

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 216

44.º ano

1 de Agosto de 2001

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia</i>	
2001/C 216/01	Relatório anual sobre a aplicação da Acção Comum da União Europeia, de 17 de Dezembro de 1998, relativa ao contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras (1999/34/PESC), e do Programa da União Europeia sobre o tráfico ilegal de armas convencionais, de Junho de 1997	1
	<i>Actos adoptados em aplicação do título VI do Tratado da União Europeia</i>	
2001/C 216/02	Relatório final sobre o primeiro exercício de avaliação — Auxílio judiciário mútuo em matéria penal	14

PT

1

(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

RELATÓRIO ANUAL

sobre a aplicação da Acção Comum da União Europeia, de 17 de Dezembro de 1998, relativa ao contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras (1999/34/PESC), e do Programa da União Europeia sobre o tráfico ilegal de armas convencionais, de Junho de 1997

(2001/C 216/01)

INTRODUÇÃO

Em 26 de Junho de 1997, o Conselho dos Assuntos Gerais adoptou o Programa da UE para a prevenção e combate ao tráfico ilegal de armas convencionais e, em 17 de Dezembro de 1998, o Conselho da União Europeia adoptou uma acção comum relativa ao contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras. Desde então, os Estados-Membros têm acumulado uma experiência considerável no combate à praga das armas ligeiras e de pequeno calibre, através de acções específicas em várias regiões do mundo afectadas.

Na prossecução dos objectivos da acção comum, a UE envidou esforços para conseguir um consenso nas instâncias regionais e internacionais (por exemplo, as Nações Unidas e a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa) e entre os Estados afectados. A UE participou activamente na preparação da Conferência das Nações Unidas sobre o tráfico ilegal de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras em todos os seus aspectos (Nova Iorque, 9-20 de Julho de 2001), bem como nas negociações do Protocolo contra o fabrico ilegal e o tráfico de armas de fogo e respectivas peças, componentes e munições, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, adoptada pela sua Assembleia Geral a 31 de Maio de 2001. A UE estabeleceu também muitos contactos bilaterais no âmbito do diálogo político

O presente relatório encontra-se estruturado em três partes. Na parte I, expõem-se os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros a nível nacional para lidar com os problemas relativos às armas de pequeno calibre, como, por exemplo, a cooperação entre agências, as novas medidas legislativas e o apoio às investigações neste domínio. Na parte II, abordam-se as medidas internacionais, como o apoio aos projectos conduzidos por organizações internacionais ou regionais ou organizações não governamentais (ONG), o apoio aos Estados afectados e a organização de conferências internacionais. Nesta parte, inclui-se também a cooperação da UE com Estados terceiros. Finalmente, na parte III, analisam-se as prioridades para uma abordagem mais sistemática da assistência da União Europeia no sector das armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPQ).

O documento limita-se em princípio ao ano 2000, mas, como se trata do primeiro relatório no quadro da acção comum, contém também algumas informações sobre actividades anteriores. Como pano de fundo, resumem-se seguidamente a acção comum e o programa.

Os países associados da Europa central e oriental, Chipre e os países da EFTA membros do EEE perfilaram-se pelo programa e pela acção comum.

Acção Comum (1999/34/PESC) da União Europeia relativa ao contributo para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras

A UE adoptou uma acção comum (AC) sobre as armas de pequeno calibre em 17 de Dezembro de 1998. A AC propõe uma série de objectivos, princípios e medidas que se aplicam a todos os países. A acção comum apela também à UE para que contribua para acções específicas de apoio aos seus objectivos, os mais consistentes no combate à acumulação desestabilizadora e à proliferação não controlada de armas de pequeno calibre e na participação nos esforços para a redução das acumulações existentes para níveis consistentes com as necessidades de segurança legítimas e para a resolução dos problemas causados por essas acumulações.

A fim de conseguir estes objectivos, a UE comprometeu-se a envidar esforços no sentido de construir consensos nos fóruns internacionais, com vista à concretização de uma série de princípios e medidas destinados a prevenir uma maior acumulação desestabilizadora dessas armas. Esses princípios e medidas incluem:

- Um compromisso por parte de todos os países no sentido de importarem e deterem armas apenas para as suas necessidades legítimas de segurança e dos países exportadores no sentido de fornecerem armas de pequeno calibre apenas aos governos, de acordo com os critérios de exportação adequados e restritos a nível internacional e regional, tal como previsto nomeadamente no Código de Conduta da UE sobre a exportação de armas;

- Estabelecimento e actualização dos inventários nacionais das armas na posse das autoridades estatais e elaboração de legislação restritiva a nível nacional sobre as armas de pequeno calibre;
- Estabelecimento de medidas geradoras de confiança, em que se incluem nomeadamente medidas para promover uma maior transparência e abertura, o que poderá ser conseguido através de registos regionais das armas de pequeno calibre e de trocas regulares das informações disponíveis sobre exportação, importação, produção e detenção de armas de pequeno calibre e também sobre a legislação nacional em matéria de armas;
- Combate ao tráfico de armas de pequeno calibre através da implementação de controlos nacionais efectivos das transferências de armas;
- Combater e fazer recuar as «culturas da violência» reforçando o envolvimento do público, pela educação pública e através de programas de consciencialização.

Além disso, a UE tentará conseguir um consenso a nível regional e internacional em relação a uma série de medidas destinadas a reduzir as actuais acumulações dessas armas. Essas medidas poderão incluir:

- A assistência aos países que procuram controlar ou eliminar os excedentes de armas de pequeno calibre nos seus territórios;
- A promoção de medidas geradoras de confiança e de incentivos para encorajar a entrega voluntária dos excedentes ou das armas detidas ilegalmente, o desarmamento e a desmobilização dos combatentes e a sua subsequente reabilitação e reintegração na sociedade civil;
- A remoção eficaz dos excedentes de armas de pequenos calibres para pontos de armazenamento seguros, bem como a sua rápida e efectiva destruição, de preferência sob supervisão internacional;
- A prestação de assistência através das organizações internacionais, programas e agências apropriados, bem como de disposições a nível regional.

A este respeito, a UE comprometeu-se a providenciar assistência financeira e técnica aos projectos que promovam uma contribuição directa para os princípios acima referidos. Incluem-se aqui os programas e projectos liderados pela ONU, pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha e por outras organizações internacionais e acordos regionais, bem como pelas ONG. Os projectos podem incluir nomeadamente a recolha de armas, a reforma e a desmobilização do sector da segurança e programas de reintegração, bem como programas de assistência específica às vítimas.

Programa da UE para a prevenção e o combate ao tráfico ilegal de armas convencionais

O Programa da UE para a prevenção e combate ao tráfico ilegal de armas convencionais foi adoptado pelo Conselho dos Assuntos Gerais de 26 de Junho de 1997.

Este programa procura abordar os problemas do tráfico de armas convencionais, em especial as armas de pequeno calibre, quer dentro da UE, quer nos países afectados por esse tráfico. O programa articula-se em três partes principais. Na primeira parte sugere-se o reforço da cooperação na imposição da lei e a melhoria do intercâmbio de informações no que respeita ao tráfico ilegal. Na segunda parte exorta-se a UE e os seus Estados-Membros a prestarem assistência a outros países na prevenção e no combate ao tráfico ilegal de armas por intermédio, nomeadamente, do reforço das disposições legislativas e medidas administrativas para a regulamentação e controlo da transferência de armas e da disponibilização de um número adequado de agentes policiais e aduaneiros devidamente formados para a aplicação da legislação nacional em matéria de controlo da exportação de armas. Na terceira parte do programa apontam-se formas de a UE e os seus Estados-Membros prestarem assistência aos países afectados, especialmente em situações pós-conflito, para a supressão da circulação e tráfico ilegais de armas, mediante, nomeadamente, a criação de programas de recolha, recompra e destruição de armas e a criação de programas educativos destinados a sensibilizar as populações locais para os efeitos negativos do tráfico ilegal de armas ligeiras e de pequeno calibre.

O primeiro relatório anual sobre o programa foi publicado no dia 8 de Julho de 1998, o segundo em 19 de Janeiro de 2000. O processo de prestação de contas nos termos do programa passou a estar coordenado com o da acção comum, pelo que o presente relatório abrange ambos.

PARTE I

ESFORÇOS DESENVOLVIDOS A NÍVEL NACIONAL PARA RESPONDER AOS PROBLEMAS RELATIVOS ÀS ARMAS DE PEQUENO CALIBRE

I.A. Cooperação, coordenação e troca de informações entre os organismos administrativos e repressivos, etc.

No que respeita à cooperação, à coordenação e à troca de informações entre os organismos administrativos e repressivos, e outras medidas semelhantes, os Estados-Membros forneceram as informações que se seguem.

Na *Irlanda*, os serviços de polícia cooperam com as autoridades irlandesas em matéria de alfândegas e de impostos especiais de consumo e com as Forças Armadas irlandesas nos esforços de imposição da legislação antiarmas. Os ensaios de polícia científica e a verificação de todas as armas apreendidas são efectuadas a nível central na sede da Garda.

Na *Suécia*, as autoridades policiais cooperam com a Direcção-Geral das Alfândegas, com a Inspeção Nacional de Produtos Estratégicos e com as Forças Armadas suecas no combate ao problema do tráfico de armas e da presença de armas ilegais no país. No processo normal de investigação dos ilícitos em matéria de armas, as autoridades prestam habitualmente assistência mútua. O Laboratório Nacional de Investigação Criminal mantém uma biblioteca de referência sobre armas e também uma biblioteca com dados relativos aos ensaios balísticos relacionados com as armas apreendidas. A *Suécia*, a *Dinamarca* e a *Noruega* estão a desenvolver uma base de dados nórdica sobre rastreabilidade das armas.

Em *Itália*, foi criado em Junho de 2000 um grupo *ad hoc* sobre as armas ligeiras e de pequeno calibre, coordenado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros. Este grupo reúne representantes de todos os Ministérios envolvidos e dos serviços repressivos, bem como um representante da Associação Industrial Nacional dos Fabricantes de Armas. O Ministério dos Negócios Estrangeiros deu também início a um diálogo sobre armas ligeiras e de pequeno calibre com algumas ONG italianas. O Ministério apoia, além disso, um estudo sobre a produção italiana e a exportação de armas ligeiras e de pequeno calibre, que estará completo antes do início da próxima conferência da ONU sobre as armas de pequeno calibre.

Em *Espanha*, os serviços de repressão organizam anualmente cursos sobre armas e explosivos e sua utilização criminosa, bem como seminários para partilhar e actualizar informações sobre esta questão e sobre informações relativas às tecnologias aplicadas às armas e explosivos. Tornou-se operacional no início de 2000 um novo sistema computadorizado que é compartilhado pelos vários serviços e se destina a identificar as armas suspeitas de estarem relacionadas com crimes.

No *Reino Unido*, foi criado em 1997 um comité inter-departamental sobre a política para as armas de pequeno calibre, sob a presidência do Foreign and Commonwealth Office. O comité reúne-se trimestralmente para monitorizar e coordenar a evolução da política para as ALPC. Desenvolve-se também um diálogo regular com as ONG interessadas no tema.

I.B. **Legislação recente, revisão da função prática da legislação vigente**

No que respeita à legislação recente e à revisão da função prática da legislação vigente, os Estados-Membros forneceram as informações que se seguem.

Em *França*, está em curso um esforço para reformar a lei aplicável aos corretores e outros intermediários que participam em operações comerciais de armas e material de guerra. Acabou de ser aprovado pelo primeiro-ministro um diploma que será adoptado nos meses próximos. A nova legislação obriga os corretores a submeter as suas actividades a autorização prévia

e a manter um registo especial com todos os dados referentes às suas transacções. Os corretores ficam também sujeitos a inspeção periódica pelas autoridades. Este regime aplica-se não só aos corretores, mas também aos outros intermediários e extravasa do domínio das armas ligeiras e de pequeno calibre, visto abranger todas as armas e material de guerra sujeito a regulamentação nacional.

Na *Irlanda*, a exportação de armas ligeiras e de pequeno calibre é controlada pela lei sobre o controlo das exportações de 1983. O Serviço de Controlo das Autorizações de Exportação fornece uma lista do material que não pode ser exportado sem licença prévia, emitida pelo Ministério das Empresas, Comércio e Emprego. Foi publicada em 2000 uma ordem revista de controlo das exportações para definir melhor as exigências irlandesas para autorização de exportações de todo o material constante da lista de material militar. Na Irlanda, a posse, utilização e transporte de armas de fogo está regulamentada pela legislação contida nas várias leis sobre armas de fogo. A regulamentação respeitante à armazenagem segura de armas de fogo autorizadas está actualmente em curso de revisão.

Na *Bélgica*, no ano 2000, o Ministério da Justiça elaborou um plano de segurança que se ocupa nomeadamente das armas de pequeno calibre. Está previsto apresentar ao Parlamento uma nova legislação que altera substancialmente a legislação vigente.

Na *Suécia*, a posse, o comércio e a importação de armas de fogo estão regulamentados pela lei sobre as armas de fogo e a lei sobre o equipamento militar. Foram feitas algumas alterações a esta legislação em Julho de 2000, de forma a evitar a utilização de armas de fogo em actividades criminosas e outros ilícitos com essas armas. A nova legislação estipula nomeadamente que as autoridades policiais locais devem inspeccionar e verificar se são respeitadas todas as disposições relativas à armazenagem segura de armas de fogo. Os armeiros não são autorizados a ter armas automáticas em armazém. Uma arma automática apenas pode ser encomendada quando o comerciante tenha um cliente autorizado a comprá-la. A autorização de posse de armas de punho e armas automáticas está limitada a um máximo de cinco anos. Todas as pessoas podem entregar às autoridades policiais armas de fogo que tenham na sua posse sem licença, deixando assim de ficar sujeitas a eventuais perseguições pela posse ilegal.

Em Dezembro de 2000, o *Reino Unido* anunciou que iria em breve publicar um projecto de legislação (lei sobre o controlo das exportações e a não proliferação), que introduziria, nomeadamente, poderes para autorizar as transacções de armas. A lei veio a ser publicada em Março de 2001. Em Julho de 2000, o Reino Unido publicou o seu terceiro Relatório Anual sobre o controlo das exportações estratégicas, que abrange o ano civil de 1999. Este relatório mostrou um novo nível de transparência, que se tornará cada vez mais específico e pormenorizado no futuro.

Em *Itália*, a questão das armas ligeiras e de pequeno calibre foi discutida no Parlamento, tendo a Comissão dos Negócios Estrangeiros da Câmara de Deputados aprovado em Outubro uma resolução que obriga o Governo a «tomar medidas firmes, em todas as instâncias competentes, para apoiar a luta contra a proliferação não controlada de armas ligeiras e de pequeno calibre» e a «reforçar, também a nível nacional, as medidas destinadas a intensificar ou a coordenar melhor os esforços no combate ao comércio de armas ligeiras e de pequeno calibre».

Em Abril de 2000, a Itália publicou o seu décimo Relatório Anual sobre a importação, exportação e trânsito de equipamento de defesa (tanto autorizações como entregas) de acordo com a Lei n.º 185/1990. O relatório, que se dirige ao Parlamento, mas é também facultado ao público, apresenta um grande volume de informações fornecidas pelos seis ministérios que participam no sistema de fiscalização das trocas comerciais de equipamentos de defesa.

Na *Alemanha*, foi apresentada uma moção para alterar a lei sobre as armas, que diz principalmente respeito à posse e à utilização das mesmas dentro da Alemanha. Este projecto está ainda em debate. Em Janeiro de 2000, o Governo Federal adoptou algumas alterações aos «Princípios políticos para a exportação de armas de guerra e outros equipamentos militares», princípios que se aplicam às exportações de armas ligeiras e de pequeno calibre. A principal alteração consiste numa maior ênfase na situação dos direitos humanos no país importador, que deve ser tomada em consideração aquando da decisão relativa à exportação. Para além disso, foi também salientada a importância de assegurar a utilização final das armas exportadas. Finalmente, é salientado que o Código de Conduta da UE constitui uma parte integrante dos referidos princípios políticos.

Nos *Países Baixos*, no ano 2000, foi aumentada a pena máxima pela posse ou comércio ilegais de armas. A Assembleia Parlamentar acordou também num projecto de lei sobre o trânsito de material militar. Esta lei entrará provavelmente em vigor em 2001.

No *Luxemburgo*, está a ser passada em revista a legislação vigente sobre as armas de pequeno calibre.

I.C. **Outras iniciativas ou actividades, por exemplo, apoio à investigação pertinente**

Os Estados-Membros deram também informações sobre outras iniciativas e actividades, incluindo o apoio a projectos de investigação, destinadas a combater a acumulação e proliferação não controlada das armas de pequeno calibre, bem como o seu tráfico ilícito.

Em *França*, a publicação dos dois seguintes documentos representa um esforço para conseguir maior transparência, com vista a atingir um vasto público.

a) O relatório do Ministério da Defesa ao Parlamento sobre as exportações francesas de materiais para uso militar em

1999. Este relatório expõe ao Parlamento, e de um modo mais geral à opinião pública, a posição da França e as acções que esta empreendeu na cena internacional em matéria de luta contra a proliferação e a circulação não controlada de armas ligeiras e de pequeno calibre. O relatório constitui um esforço de fundo para aumentar a transparência, indicando, para cada país de destino, o número de anteriores autorizações de exportação, por categorias definidas na acção comum da União Europeia. Nomeadamente, fornece informações relativas a transferências remuneradas e não remuneradas efectuadas em 1999 pelo Ministério da Defesa, especialmente no tocante a armas ligeiras e de pequeno calibre. Chama-se ainda a atenção para o reforço da separação entre as funções de promoção da exportação e de controlo.

O relatório está disponível na internet, no endereço «<http://www.defense.gouv.fr>», na rubrica «actualité», e «tous les dossiers en ligne».

b) A brochura «Maîtrise des armements, désarmement et non-prolifération, l'action de la France», publicada em 2000 em francês e inglês, aborda nomeadamente a questão das ALPC. Amplamente divulgada, a brochura contribui para facultar a uma vasta audiência a acção francesa nesta área.

A *Suécia* apoiou os seguintes projectos no Instituto de Investigação sobre a Paz Internacional de Estocolmo:

- «Dados sobre as despesas militares em países africanos», SEK 1 milhão;
- «Conflitos e transferência de armas de pequeno calibre», SEK 480 000. Este projecto foi realizado em cooperação com o projecto «Panorâmica sobre as armas ligeiras», baseado na Suíça;
- «Base de dados internet sobre o controlo das exportações europeias de armas convencionais», SEK 1,5 milhões. O objectivo deste projecto é a informação e a verificação do Código de Conduta da UE sobre as exportações de armas, com a especial atenção à Europa central e oriental;
- «Prevenção de conflitos, gestão e resolução em África», SEK 500 000, que constitui parte do programa de investigação do SIPRI «Prevenção de conflitos e reacções armadas».

Nos *Países Baixos*, foi organizada, em Janeiro de 2000, no Ministério dos Negócios Estrangeiros em Haia, uma exposição sobre armas ligeiras e de pequeno calibre. Entre 1 e 12 de Novembro de 2000, o Ministério da Justiça organizou uma campanha para recolher as armas ilegais entre os civis, isentando-os da penalidade normalmente aplicada. As armas de fogo recolhidas serão destruídas. Algumas foram já destruídas simbolicamente, por esmagamento por um cilindro compressor.

Na *Dinamarca*, em seguimento à Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o «Tráfico ilícito de armas de pequeno calibre», as autoridades de defesa da Dinamarca destruíram 30 300 metralhadoras e 14 400 espingardas entre 1989 e 2000.

Em Dezembro de 2000, o *Reino Unido* publicou um documento intitulado «Focus international» sobre as ALPC na página da internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que expõe a participação do país no debate sobre aquelas armas.

PARTE II

ESFORÇOS DESENVOLVIDOS A NÍVEL INTERNACIONAL PARA RESPONDER AOS PROBLEMAS RELATIVOS ÀS ARMAS DE PEQUENO CALIBRE

A nível internacional, em que há acções desenvolvidas tanto pela União Europeia como por cada um dos Estados-Membros, foram fornecidas as seguintes informações.

II.A. Acção da UE

A actividade da UE relativamente aos Estados e organizações internacionais e regionais incide simultaneamente na assistência e na cooperação.

II.A.1. Projectos apoiados pela UE

A União Europeia desenvolveu as acções que se seguem, no respeitante ao apoio técnico, financeiro e outro aos projectos da ONU, do CICV, de outras organizações internacionais e de acordos regionais, bem como das ONG e dos Estados terceiros, especialmente os das regiões atingidas.

Em 10 de Maio de 1999, o Conselho aprovou uma decisão de execução (1999/320/CFSP) ⁽¹⁾ da acção comum relativa a um contributo da União Europeia para a recolha e destruição de armas na Albânia. A decisão visava contribuir para a promoção da recolha e destruição de armas na região de Gramsh na Albânia. O contributo, de 500 000 euros, da UE foi atribuído à componente do projecto-piloto do DDA e do PNUD relativa ao desarmamento. Além disso, o Conselho alterou, em 17 de Dezembro de 1999, a decisão (1999/846/PESC) ⁽²⁾, a fim de alargar o projecto às regiões albanesas de Elbasan e de Peskopja. Em 5 de Abril de 2000, o PNUD informou a Comissão Europeia de que não podia cumprir os termos de um projecto de contrato proposto pela Comissão em conformidade com a decisão de execução. Essa foi a razão pela qual o Conselho decidiu revogar as duas decisões em 20 de Novembro de 2000 ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO L 123 de 13.5.1999, p. 12.

⁽²⁾ JO L 326 de 18.12.1999, p. 74.

⁽³⁾ JO L 292 de 20.11.2000, p. 2.

Em 17 de Dezembro de 1999, o Conselho aprovou uma Decisão (1999/845/PESC) ⁽⁴⁾ que dá execução à acção comum tendo em vista o contributo da UE para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas ligeiras em Moçambique. Com esta decisão, a UE contribuiu para a localização, recolha e destruição de armas em Moçambique através das operações transfronteiras conjuntas entre a polícia da África do Sul e a polícia moçambicana (Operação Rachel). A UE atribuiu uma verba de 200 000 euros destinada a prestar apoio aos serviços de polícia da África do Sul, que actuaram enquanto organismo responsável pela execução na obtenção de combustível, apoio aéreo, explosivos e acessórios, assim como rações alimentares e ajudas de custo diárias. O projecto será concluído com êxito durante o primeiro semestre de 2001.

Em 15 de Novembro de 1999, o Conselho aprovou a decisão (1999/730/PESC) que executa a acção comum relativa ao contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras no Camboja ⁽⁵⁾. Com esta decisão, a União Europeia contribuiu com 500 000 euros para promover o controlo, a recolha e a destruição de armas no Camboja. Foi designado um gestor do projecto, H.J. van der Graaf, que está baseado em Phnom Penh, para pôr em prática o projecto. A decisão caducou em 15 de Novembro de 2000, mas o Conselho decidiu prorrogar o mandato do gestor do projecto e aprovou nova decisão (2000/724/PESC) ⁽⁶⁾ em 20 de Novembro de 2000. Mediante esta decisão, serão atribuídos mais 1 300 000 euros ao projecto, que é gerido em estreita cooperação com o Governo do Camboja.

Em 14 de Dezembro de 2000, o Conselho aprovou uma contribuição da UE de 90 000 euros para as forças de polícia locais da Ossécia do Sul, para um programa destinado a fornecer equipamento de recolha e destruição de armas ligeiras e de pequeno calibre. Esta contribuição destinou-se a influenciar a opinião pública a favor do desarmamento civil, a consolidar e desenvolver a participação da sociedade civil no processo da recolha e destruição de armas e a criar um clima de segurança e de reconciliação entre a população.

Em 12 de Março de 2001, o Conselho aprovou uma contribuição da UE para o combate à questão das armas de pequeno calibre na América Latina e nas Caraíbas, através dos projectos do Centro Regional das Nações Unidas para a Paz, o Desarmamento e o Desenvolvimento na América Latina e nas Caraíbas, sedado em Lima (Peru). Esta contribuição destina-se a auxiliar o Centro nas suas actividades de formação de agentes aduaneiros e policiais através de uma formação adequada e no projecto de fornecimento de equipamento que permita a criação de bases de dados sobre a acumulação de armas ligeiras e de

⁽⁴⁾ JO L 326 de 18.12.1999, p. 73.

⁽⁵⁾ JO L 294 de 16.11.1999, p. 5.

⁽⁶⁾ JO L 292 de 21.11.2000, p. 3.

pequeno calibre na região. A contribuição da UE ascendeu a 345 000 euros.

II.A.2. *Cooperação da UE com Estados terceiros*

Na cimeira da UE-EUA de 17 de Dezembro de 1999, foi decidido criar um grupo relativo às armas de pequeno calibre para intercâmbios regulares a nível de peritos, tendo em vista reforçar a cooperação e as trocas de informações e avaliar os progressos alcançados pela UE e os EUA nas questões relativas às armas de pequeno calibre. O grupo reúne-se pelo menos uma vez por presidência. Nas suas reuniões de Dezembro de 2000 e de Junho de 2001, centrou-se na preparação da Conferência de 2001 da ONU, tendo a tróica realizado algumas reuniões informais com os EUA no âmbito dos respectivos preparativos.

Na sequência da declaração da Cimeira da UE-Canadá de 16 de Dezembro de 1999 relativa à criação de um grupo conjunto para as armas de pequeno calibre, este tem vindo a realizar reuniões semestrais, que se centraram ultimamente, *inter alia*, na preparação da Conferência das Nações Unidas. O grupo reuniu-se em Dezembro de 2000 e Maio de 2001, tendo-se realizado também reuniões informais com o Canadá. Realizou-se em Ottawa, em 15 e 16 de Maio de 2001, uma reunião de trabalho UE-Canadá intitulada «Destruição de armas ligeiras e de pequeno calibre no âmbito de operações de apoio à paz».

Em 1998, a UE e a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral adoptaram o programa de acção regional sobre as armas ligeiras e o tráfico ilícito, que propicia um enquadramento para as acções respeitantes, nomeadamente, ao tráfico ilícito, ao reforço dos controlos legais das transferências de armas, à remoção das armas da sociedade e ao reforço da transparência. Em 1999, foi criado um grupo de trabalho UE-SADC sobre as armas de pequeno calibre, que se reuniu pela primeira vez em Junho de 2000. Na sua segunda reunião, em Abril de 2001, o grupo analisou os domínios de cooperação concreta e os preparativos para a Conferência de 2001 da ONU.

À margem do Grupo Multidisciplinar (GMD), realizaram-se reuniões entre os Estados-Membros da UE e alguns países do G-8, e ainda com o México, no âmbito da preparação das negociações do Protocolo da ONU sobre as armas de fogo.

II.A.3. *Cooperação interna à UE*

As autoridades policiais e os serviços aduaneiros dos Estados-Membros estão a cooperar no âmbito do projecto do terceiro pilar contra o tráfico de armas, «Projecto Flecha», do Grupo da Cooperação Policial (GCP). É objectivo do projecto de atingir o objectivo de proceder a uma revisão sumária e análise da estratégia comum da UE em matéria de tráfico de armas. O «Pro-

jecto Flecha», coordenado pela Finlândia, foi implementado como uma operação conjunta contra o tráfico de armas, tendo sido levado a cabo sob a forma de uma acção conjunta europeia, de 13 a 26 de Novembro de 2000.

II.B. *Acção dos Estados-Membros*

Os Estados-Membros fornecem assistência financeira, técnica e outras formas de assistência a projectos dirigidos pelas Nações Unidas, por outras organizações internacionais e acordos regionais e ONG. Além disso, os Estados-Membros apoiam directamente os Estados afectados.

II.B.1. *Apoio dos Estados-Membros a projectos da ONU*

Os Estados-Membros deram apoio aos seguintes projectos sob os auspícios da ONU.

A França implementou duas medidas de assistência financeira no montante de 3 milhões de francos para o PCASED (Programa de Coordenação e Assistência para a Segurança e o Desenvolvimento, implementado pelo PNUD) e de 2,5 milhões de francos, em cinco anos, para o Centro Regional das Nações Unidas de Lomé.

A Suécia deu os seguintes contributos para projectos da ONU relativos às ALPC:

- 350 000 SEK para completar os trabalhos relativos ao projecto de consultores da Unidade de Experiências Adquiridas das Nações Unidas «Acompanhamento da aplicação dos princípios e orientações sobre desarmamento, desmobilização e reintegração de ex-combatentes»;
- 5 000 USD para financiar a impressão do relatório da Unidade de Experiências Adquiridas das Nações Unidas «Desarmamento, desmobilização e reintegração de ex-combatentes num ambiente de manutenção da paz»;
- 15 000 USD para o projecto do UNIDIR «Construção da paz e práticas de desarmamento na África ocidental», que está ligado ao PCASED;
- 20 000 USD para o Centro Regional das Nações Unidas para a Paz e o Desarmamento em África, baseado em Lomé, para a criação de um centro de coordenação da luta contra o tráfico de armas ligeiras;
- 4 milhões de SEK para o projecto do PNUD «Armas para o desenvolvimento» em Elbasanj na Albânia;
- 350 000 USD para a implementação da moratória da CEDEAO relativa à importação, exportação e fabrico de armas ligeiras, através do Programa PNUD para a Coordenação e Assistência para a Segurança e o Desenvolvimento (PCASED). Em 2001, o apoio prosseguirá (o contributo total da Suécia para o PCASED ascende a 1 milhão de USD, o que faz da Suécia um dos principais doadores de fundos para o programa).

O contributo da Suécia traduziu-se ainda no destacamento de um técnico para o Centro Regional das Nações Unidas para a Paz, o Desarmamento e o Desenvolvimento na América Latina, sediado em Lima, e na atribuição de 20 000 USD para a formação de pessoal da polícia e das alfândegas e para a criação de um centro de coordenação regional das armas de fogo.

Além disso, o Colégio de Defesa Nacional sueco, em cooperação com o Departamento da ONU para as Operações de Manutenção da Paz, deu o seu contributo para cursos internacionais sobre «Desarmamento, desmobilização e reintegração de ex-combatentes» (DDR) no Zimbabué, Canadá, Suécia e Gana, utilizando um programa elaborado por representantes do Centro Lester B. Pearson para a Manutenção da Paz do Canadá, do Centro Internacional das Forças Armadas Norueguesas e do Colégio de Defesa Nacional sueco. O primeiro curso na Suécia teve lugar em Setembro de 2000, tendo congregado cerca de 20 participantes internacionais, representantes das forças armadas e de várias organizações governamentais e não governamentais. Era objectivo do curso dar uma perspectiva global das missões de apoio à paz, por forma a contribuir para uma melhor compreensão das actividades e programas necessários ao desenvolvimento da paz, bem como trocar experiências nesse domínio. Realizou-se um segundo curso em Junho de 2001. O governo sueco atribuiu 850 000 SEK para apoiar este projecto.

A *Bélgica* apoiou um projecto do UNIDIR sobre o papel da sociedade civil no controlo das armas ligeiras na África ocidental.

A *Alemanha* apoiou os seguintes projectos da ONU relativos ao «Desarmamento, desmobilização e reintegração de ex-combatentes» (DDR):

- DM 890 000: Projecto da UNICEF na Serra Leoa para a reintegração de crianças;
- USD 330 000: Programa da MINURCA (Missão das Nações Unidas na República Centro-Africana) de desmobilização e reintegração na República Centro-Africana;
- USD 61 000: Missão de averiguação do Departamento das Nações Unidas para as Questões de Desarmamento (UNDDA) no Níger, para um projecto de «Armas em troca de desenvolvimento»;
- USD 49 000: Programa para a Paz e o Desarmamento em África, do Centro Regional das Nações Unidas para a Paz e o Desarmamento em África (Lomé).

Os *Países Baixos* contribuíram com 50 000 NLG para o Centro Regional das Nações Unidas em Lima, para o financiamento de um projecto de formação do pessoal da polícia e das alfândegas na América Latina e nas Caraíbas.

A *Dinamarca* contribuiu com 5 000 USD para o UNDDA, para a preparação e impressão do documento «Medidas práticas de desarmamento. Documento de referência». Este instrumento de

referência descreve as origens, o mandato e a evolução da abordagem das medidas práticas de desarmamento para lidar com situações específicas, apresenta uma série de observações destinadas a avaliar propostas de projectos e cria um modelo para a formulação de propostas de projectos.

A *Finlândia* contribuiu com EUR 12 500 para a UNIDIR, para o financiamento de um projecto sobre o tráfico de armas de pequeno calibre, e EUR 8 350 para o Programa das Nações Unidas de Informações sobre o desarmamento, para um projecto relativo à informação sobre armas de pequeno calibre.

O *Reino Unido* forneceu até à data 1 365 000 libras para o programa da ONU de recolha de armas na Albânia, em que se incluem 610 000 libras fornecidas através do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas para o seu projecto-pioneiro «Armas em troca de desenvolvimento». O Reino Unido forneceu ainda 300 000 libras para o Programa para a Coordenação e Assistência à Segurança e ao Desenvolvimento (PCASED), que visa implementar a moratória CEDEAO e facilitar a adopção de outras medidas noutras regiões de África.

II.B.2. *Apoio dos Estados-Membros a projectos sob os auspícios de outras organizações internacionais e de ONG*

Com respeito ao apoio aos projectos sob os auspícios das organizações internacionais que não a ONU, dos acordos regionais e das ONG, os Estados-Membros forneceram as seguintes informações.

A *França* apoia a Moratória sobre a importação, a exportação e fabrico de armas de pequeno calibre e armas ligeiras na África ocidental, adoptada pelos chefes de Estado e de Governo da CEDEAO. Além disso, a França deu um apoio financeiro de 330 000 francos franceses à Conferência Nacional do Mali relativa às armas de pequeno calibre e às armas ligeiras, realizada em Novembro de 2000. As acções francesas referentes à luta contra o tráfico ilícito de armas de pequeno calibre centram-se essencialmente na cooperação bilateral. Foram enviados alguns esforços no sentido de apoiar diversos Estados africanos no reforço das capacidades operacionais dos seus serviços policiais e aduaneiros no âmbito da luta contra o grande tráfico transfronteiriço, em que se inclui o tráfico ilícito de armas (contribuição financeira de 13 milhões de francos franceses).

A França contribuiu com apoios financeiros e logísticos para o «Seminário para a implementação e aplicação do regulamento sobre o controlo da circulação internacional de armas de fogo e suas peças, componentes e munições», na Martinica, em 23 e 24 de Maio de 2000, organizado pela Comissão Inter-Americana de Controlo do Abuso de Drogas (CICAD) no contexto da Organização dos Estados Americanos e do Centro Regional da ONU para a Paz, o Desarmamento e o Desenvolvimento na América Latina e nas Caraíbas, que se debruçou sobre a questão das ALPC.

A Suécia deu os seguintes contributos para projectos internacionais relativos às ALPC:

- 3,3 milhões de SEK para um projecto do Banco Mundial para a desmobilização no Camboja;
- 300 000 USD para a Organização de Unidade Africana, para os preparativos regionais para a Conferência da ONU sobre o comércio ilícito de armas de pequeno calibre e armas ligeiras em todos os seus aspectos;
- 1 milhão de SEK para a Fundação Arias para a Paz e o Progresso Humano, para o desenvolvimento de um Código de Conduta Internacional em matéria de transferências de armas, e para os preparativos para a Conferência da ONU sobre o comércio ilícito de armas de pequeno calibre e armas ligeiras em todos os seus aspectos.

A Suécia apoiou também os seguintes projectos de investigação:

- O projecto do Instituto Superior de Estudos Internacionais «Panorâmica sobre as armas ligeiras», que tem por objectivo aprofundar os conhecimentos sobre o fabrico, as transferências, o armazenamento e a utilização de armas ligeiras e estabelecer «boas práticas» para as regiões nas quais o projecto se centra, tendo dado um contributo anual de 180 000 SEK. Trata-se de um projecto suíço também apoiado pela Alemanha, pela Dinamarca (70 000 CHF), pela Grã-Bretanha (30 000 GBP), pelos Países Baixos (100 000 NLG), bem como pelo Canadá e pela Noruega;
- O programa de seminários da ONG Saferworld «Enfrentar o alastramento de armas ligeiras: aprofundar a colaboração entre os Estados-Membros da UE e os Países Associados», com um contributo de 200 000 SEK, de Fevereiro de 1999 a Janeiro de 2001;
- O «Guia Prático para trabalhar em zonas onde proliferam as armas: identificação, manuseio seguro, recolha e destruição» do Instituto de Monterey, com 135 000 SEK. Este projecto também é apoiado pela Suíça;
- O projecto sobre a proliferação de armas ligeiras na África do Sul, do Instituto de Estudos de Segurança, sediado na África do Sul, com 600 000 SEK.

A Bélgica apoiou um estudo sobre a produção de armas no estrangeiro sob licença belga efectuado pela ONG belga Vrede. A Bélgica, em coordenação com a ONG belga Broederlijk Delen apoiou o projecto «África do Sul livre de armas», destinado a aumentar a consciencialização da sociedade civil relativamente aos efeitos negativos da proliferação excessiva de armas de pequeno calibre.

A Alemanha apoiou o projecto «Swords into ploughshares» («Transformar as espadas em charruas») em Moçambique: USD 161 000 para projectos relativos ao «Desarmamento, desmobilização e reintegração de ex-combatentes» (DDR).

Os Países Baixos contribuíram com 43 000 NLG para a publicação do guia «Combater as armas ligeiras e de pequeno calibre: Guia prático para a sua recolha e destruição» do Programa de Segurança e Desenvolvimento (SAND), do Instituto Monterey de Estudos Internacionais e do Centro Internacional de Bona para a Conversão (BICC). A Finlândia deu um contributo de EUR 8 000 para o mesmo projecto.

Os Países Baixos deram ainda os seguintes contributos:

- NLG 900 000 para o projecto conjunto da OUA/IES sobre as armas de pequeno calibre.
- GBP 70 000 para o projecto conjunto das ONG Saferworld, BASIC e International Alert «Biting the Bullet».
- NLG 100 000 para o programa da Saferworld «Enfrentar o alastramento de armas ligeiras: Aprofundar a colaboração entre os Estados-Membros da UE e os países associados».

O exército italiano participou com algumas unidades numa série de operações no exterior, durante as quais foram recolhidas ou confiscadas e destruídas as seguintes ALPC:

Unidade MSU-KFOR: foram entregues ao Centro de Destruição da Brigada Multinacional 4 metralhadoras, 86 espingardas automáticas, 28 espingardas, 4 armas anticarro, 35 armas de cano curto, 12 lança-granadas, 71 revólveres, 5 granadas de espingarda e 60 granadas de mão.

Unidade Italfor-BIH: foram recolhidas e destruídas 1 metralhadora ligeira, 5 espingardas semi-automáticas, 2 espingardas e 5 lança-bazucas.

Unidade Italfor-Kosovo: 65 metralhadoras ligeiras, 5 metralhadoras pesadas, 15 morteiros (14 destruídos) 43 armas anticarro (38 destruídas), 4 lança-granadas, 8 armas anti-aéreas (5 destruídas), 870 espingardas semi-automáticas (865 destruídas), 391 espingardas (387 destruídas) e 31 espingardas de cano curto (28 destruídas).

II.B.3. Acções desenvolvidas pelos Estados-Membros em apoio aos Estados atingidos

Os Estados-Membros forneceram as seguintes informações sobre a assistência técnica, financeira e outro tipo de assistência prestada a outros Estados, especialmente das regiões afectadas.

Em Agosto, o Reino Unido proporcionou uma visita de averiguação financiada pela UE a Londres do conselheiro jurídico do vice primeiro-ministro do Camboja sobre a legislação do Reino Unido relativa às armas ligeiras e de pequeno calibre. Em Setembro, o Reino Unido procedeu à entrega formal à Real Polícia da Suazilândia de uma máquina de destruição de armas,

Euroshear 4000, fabricada no Reino Unido, e forneceu também formação para a sua utilização.

Em Novembro de 2000, o Reino Unido aprovou o financiamento de um fundo de destruição de armas de pequeno calibre, que se tornará operacional em 2001-2002, com uma contribuição financeira de 140 000 GBP para esse ano.

As forças britânicas continuam a desempenhar um papel primordial nos programas de recolha de armas e munições que constituem parte da operação «Leatherman» no Kosovo e da operação «Harvest» na Bósnia.

Os Ministros da Defesa italiano e albanês redigiram um memorando de acordo sobre cooperação para a defesa, na sequência do acordo de cooperação bilateral para a defesa entre os respectivos governos, assinado em 1995. O acordo destina-se a reorganizar e reforçar as Forças Armadas albanesas. A Itália fornecerá assistência técnica, aconselhamento, equipamento e material em sectores específicos. Os principais objectivos da cooperação são a estabilização e a normalização da área dos Balcãs e a prestação de assistência directa à reorganização do enquadramento político-social da Albânia durante a sensível fase de transição do processo de «ocidentalização» e «modernização». Foi criada uma Delegação de Peritos Italianos (DIE) com vista a desenvolver a assistência e as actividades de cooperação, por forma a apoiar as forças armadas albanesas na transformação e adaptação das suas estruturas militares. A DIE tem estado a trabalhar na Albânia desde 28 de Agosto de 1997, juntamente com os peritos albaneses.

A Alemanha deu apoio a programas de desarmamento, desmobilização e reintegração (D&R) em Angola, Chade, Etiópia, Eritreia, Moçambique, Somália e Uganda. Nas Filipinas, a reintegração dos ex-combatentes muçulmanos de Mindanao está a ser promovida no âmbito de dois projectos (educação e saúde familiar). Estão actualmente em curso debates relativos à concessão de apoio ao programa de racionalização do Governo da África do Sul (desmobilização e reintegração), através do Instituto de Estudos de Segurança (IES). Entre 1999 e 2002 foram atribuídos fundos num montante de 4 milhões de DM para a DDR de antigos combatentes do Camboja. Foram atribuídos fundos de 13,4 milhões de DM entre 1994 e 2001 para a integração de antigos combatentes de Moçambique. No contexto de um programa global de reabilitação e reconstrução, num montante de 5,34 milhões de DM, está em preparação a DDR de ex-combatentes da Serra Leoa.

Para o desenvolvimento e aplicação alargada de medidas para controlar o comércio de armas de pequeno calibre no «Corno de África», estão a ser actualmente disponibilizados pela Alemanha fundos no montante de 1,5 milhões de DM, entre 2000 e 2002.

Como contributo para o desenvolvimento da cooperação para a redução da proliferação não controlada e da má utilização de

armas de pequeno calibre, está reservada uma verba de 10 milhões de DM para o período compreendido entre 2001 e 2004. Além disso, aplicando uma abordagem integrada e global, estão a ser financiados vários projectos de desenvolvimento com impacto no combate ao problema das armas de pequeno calibre, por exemplo, em conexão com a reforma do sector da segurança, com a boa governação e com a promoção da defesa através de organizações da sociedade civil.

Em Novembro de 2000, a Alemanha deu início a um projecto destinado à destruição efectiva das armas de pequeno calibre na Albânia, no âmbito do «Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste»: entre Dezembro de 2000 e Abril de 2001 foram destruídas 40 000 armas ligeiras e de pequeno calibre por uma equipa de peritos do Ministério da Defesa albanês, em cooperação com os especialistas da Alemanha, que forneceram formação bem como material e equipamento específico. Foram destinados 500 000 DM para o efeito. O projecto baseou-se num memorando de 7 de Setembro de 2000, no qual o Governo albanês se comprometia «a destruir as armas ligeiras e de pequeno calibre apreendidas durante a crise de 1997, inclusive aquelas que já tinham sido retiradas e venham a ser retiradas no futuro à população civil».

Os Países Baixos contribuíram com 300 000 NLG para o Fundo Voluntário para a Moldávia da OSCE, verba essa destinada a financiar a retirada do equipamento militar russo da Transniestría. Os Países Baixos também financiaram a participação na missão da OSCE à Moldávia, de um perito nacional para destruição de munições.

Os Países Baixos contribuíram com 25 000 NLG para a realização da «Chama da Paz» no Níger. A Dinamarca contribuiu com 145 000 DKK para o projecto. A Bélgica também deu o seu contributo.

No Outono de 2000, a Finlândia financiou a contratação de dois consultores encarregados de elaborar estudos sobre armas de pequeno calibre, um na Guatemala e o outro na Bósnia-Herzegovina. Este ano, a Finlândia tenciona implementar algumas iniciativas e recomendações constantes desses estudos.

A Guardia Civil espanhola presta assistência técnica às agências de imposição da lei em países como a Nicarágua, a Guatemala, El Salvador, Moçambique e Timor. Esta assistência inclui o controlo das armas de pequeno calibre e dos explosivos.

II.C. Organização e participação em conferências e seminários internacionais por parte dos Estados-Membros

Os Estados-Membros forneceram as seguintes informações sobre a organização e apoio a conferências e seminários internacionais por parte dos Estados-Membros. Além disso, os Estados-Membros da UE participaram em numerosos seminários e reuniões de trabalho sobre o controlo das exportações e sobre armas ligeiras e de pequeno calibre.

Em Fevereiro, o Reino Unido financiou a Conferência de Campala dedicada ao tema «Enfrentar a proliferação de armas na

África oriental e no corno de África», que culminou num projecto de plano de acção para esta sub-região que deverá incidir sobre a questão do tráfico de armas. O DFID (Departamento do Desenvolvimento Internacional) contribuiu para o financiamento de reuniões de acompanhamento relacionadas com este plano de acção. O Reino Unido está a apoiar cinco seminários organizados pela Saferworld e pela Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento.

A *Áustria* contribuiu financeiramente para a organização de uma mesa redonda regional a 14 e 15 de Abril em Tbilissi (Geórgia), intitulada «Armas de pequeno calibre — Grandes medidas: redução das transferências de armamento como estratégia de prevenção de conflitos no Sul do Cáucaso». A mesa redonda foi organizada conjuntamente pelo East-West Institute e pela Saferworld, tendo a *Finlândia* sido um dos moderadores. A *Áustria* enviou um conferencista e participaram igualmente peritos *franceses*. A *Áustria* prestou também uma contribuição financeira para a participação de duas delegações no Seminário da OSCE sobre armas de pequeno calibre e armas ligeiras (Viena, 3 a 5 de Abril de 2000) e enviou um conferencista. Os *Países Baixos* e a *Finlândia* deram apoio financeiro à participação de três delegações. A *Finlândia* forneceu um dos moderadores. Na sua qualidade de presidente em exercício da OSCE, a *Áustria* organizou em 27 de Novembro de 2000 juntamente com as ONG *International Alert* e *Saferworld* um evento paralelo sobre armas de pequeno calibre («Tratamento da questão das armas de pequeno calibre — a iniciativa da OSCE e a Conferência das Nações Unidas de 2001»), à margem da reunião ministerial da OSCE em Viena.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros dos *Países Baixos* participou na reunião ministerial da UE/SADC, realizada em Gaborone, Botswana, em 29/30 de Novembro de 2000, tendo introduzido o ponto das armas de pequeno calibre na sua intervenção. A reunião resultou na adopção da declaração da UE/SADC relativa às armas de pequeno calibre. A *Dinamarca* deu 30 000 USD, 10 000 dos quais serão utilizados no acompanhamento futuro, a *Finlândia* EUR 30 000 e o *Reino Unido* 50 000 GBP, para apoio à Conferência da Região dos Grandes Lagos e do Corno de África sobre as armas de pequeno calibre, realizada em Nairobi em 12-15 de Março de 2000 e organizada pelo Centro de Investigação e Informações de Segurança (SRIC) e pelo Instituto Africano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes (UNAFRI).

A *Finlândia* organizou, em Dezembro de 2000, em Saariselkä, Finlândia, a sessão internacional de trabalho sobre o «Plano de acção para as armas de pequeno calibre — Objectivos para a sessão de trabalho da Conferência de 2001 da ONU». A sessão de trabalho foi organizada em colaboração com as ONG *Saferworld*, *BASIC* e *International Alert* e fazia parte do seu projecto «Biting the Bullet», com vista à Conferência de 2001 da ONU.

A *Bélgica* patrocinou um seminário organizado pela *Saferworld* sobre o controlo de transferências ilegais com especial tónica no sector dos transportes aéreos.

A *Alemanha* acolheu de 31 de Outubro a 1 de Novembro de 2000, em Bona, uma Conferência de diálogo político internacional sobre o desenvolvimento e o desarmamento que se centrou sobre a questão das ALPC.

Em Fevereiro de 2000, *Portugal* organizou uma reunião com a Amnistia Internacional sobre as transferências de equipamentos militares, de segurança e policiais, e participou no seminário sobre o controlo dos fluxos de ALPC numa UE alargada, organizado pela *Saferworld*.

II.D. Participação da UE e dos Estados-Membros nos trabalhos das organizações internacionais e acordos regionais no domínio das armas, nomeadamente as armas de pequeno calibre e as armas ligeiras convencionais, e nos esforços para obter consensos nos fóruns regionais e internacionais pertinentes para os princípios da acção comum

II.D.1. Nações Unidas (designadamente os trabalhos de preparação da Conferência da ONU sobre tráfico ilegal de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras em todos os seus aspectos)

Dada a importância que atribui às medidas para combater a proliferação incontrolada e a acumulação desestabilizadora de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras, a UE tem manifestado um interesse activo nos trabalhos de preparação da Conferência das Nações Unidas sobre o tráfico ilegal de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras em todos os seus aspectos.

A UE apresentou propostas sobre áreas-chave, como os controlos e os critérios de exportação; a marcação e detecção; a intermediação; a gestão de stocks, os excedentes e a destruição; o desarmamento, desmobilização e reintegração de ex-combatentes; o apoio à implementação de medidas concretas de acompanhamento, prosseguindo um programa de acção politicamente vinculativo que incluía medidas prospectivas a nível nacional, regional e mundial.

Em Julho de 2000, o *Reino Unido* designou Sir Michael Weston como candidato do Reino Unido para presidir à Conferência, tendo o mesmo sido designado em Setembro como candidato da UE.

À margem do primeiro comité preparatório da Conferência de 2001, os *Países Baixos* lançaram (conjuntamente com a Suíça e a Noruega) a iniciativa de um Grupo de Amigos da Conferência de 2001, destinado a conferir uma nova dinâmica ao processo do Comité Preparatório. Em 28 e 29 de Setembro de 2000, os *Países Baixos* organizaram, em conjunto com a Hungria, um seminário de peritos sobre a destruição das armas de pequeno calibre. Este seminário deu origem a uma série de recomendações para a Conferência de 2001, que foram apresentadas à presidência do comité preparatório da conferência. Na mesma sessão do comité preparatório, em 29 de Fevereiro de 2000, os *Países Baixos* co-organizaram uma sessão de informação pública com as ONG *Saferworld*, *BASIC* e *International Alert*.

A *França*, a *Bélgica* e o *Reino Unido* estiveram representados no Grupo de Peritos Governamentais das Nações Unidas, criado pela Resolução 54/54 V. Em preparação para a Conferência de

2001 da ONU, o Grupo elaborou um estudo sobre a viabilidade de medidas que limitem a produção, o fabrico e o comércio das ALPC apenas às pessoas que tenham obtido uma autorização para tal do Estado, nomeadamente a título de intermediário, em especial as operações de transporte e financeiras relacionadas com fornecimentos ilícitos. O Reino Unido e outros Estados-Membros participaram também activamente nos trabalhos do Grupo de Genebra dos países que trabalham sobre as armas de pequeno calibre e sobre a conferência.

Nos termos da Conferências das Nações Unidas de 2001, a França, em cooperação com a Suíça, apresentou durante a primeira sessão do Comité Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre as armas de pequeno calibre um documento de debate sobre a contribuição para a implementação de um plano de acção internacional para a Conferência de 2001: marcação, identificação e controlo das armas ligeiras e de pequeno calibre. Foi organizado um seminário sobre esta questão em Genebra em 12 e 13 de Março de 2001.

Os Estados-Membros participaram activamente nas negociações do Protocolo contra o fabrico ilícito e o tráfico de armas de fogo, suas peças, componentes e munições, complementando assim a Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, que foi adoptada sem votação, a 31 de Maio de 2001, pela Assembleia Geral. A Comissão da UE tinha um mandato de negociação sobre certos artigos do protocolo. A França organizou em Janeiro de 2000 uma reunião de trabalho dos Estados-Membros da «francofonia» sobre este tema.

Além disso, a Bélgica, a Finlândia, a França, a Alemanha, o Reino Unido e a Suécia participaram nos trabalhos do Grupo de Peritos Governamentais do Secretariado-Geral das Nações Unidas sobre armas de pequeno calibre, que redigiu dois relatórios sobre esta questão.

II.D.2. *Assembleia Geral das Nações Unidas*

Os Estados-Membros tomaram as seguintes posições sobre as resoluções relativas às questões das armas de pequeno calibre, as quais foram aprovadas na 55.^a Assembleia Geral das Nações Unidas:

- «Consolidação da paz através de medidas práticas de desarmamento» (55/33G)
 - apresentada pela Alemanha, apoiada pelos Estados-Membros.
- «Transparência no Armamento» (55/33U)
 - apresentada pela Alemanha e pelos Países Baixos, apoiada pelos Estados-Membros.
- «Tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre» (55/33Q)
 - apoiada pelos Estados-Membro.

- «Assistência aos Estados para diminuir o tráfico de armas de pequeno calibre e procederem à sua recolha» (55/33 F)
 - apoiada pelos Estados-Membros.
- «Relação entre desarmamento e desenvolvimento» (55/33L)
 - aprovada por consenso.

II.D.3. *Organização para a Segurança e Cooperação na Europa*

Os Estados-Membros participaram activamente nos trabalhos da OSCE no sector das armas ligeiras e de pequeno calibre, o que teve como resultado a aprovação do documento da OSCE sobre as referidas armas na Conferência Ministerial da Organização em 24 de Novembro de 2000.

O Reino Unido coordenou as negociações através da sua presidência do grupo de trabalho B do Fórum de Cooperação em matéria de Segurança. O documento é um contributo regional significativa para o combate à proliferação e má utilização das ALPC e um passo importante no sentido da geração de confiança na perspectiva da Conferência das Nações Unidas de 2001. O Reino Unido também deu apoio ao Secretariado da OSCE neste contexto.

II.D.4. *Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental*

Suécia está representada na Grupo Consultivo do PCASED (ver secção II.B.2, *supra*, para mais pormenores sobre o apoio financeiro dos Estados-Membros à CEEAO e ao PCASED).

II.D.5. *Acordo de Wassenaar*

Os Estados-Membros participaram activamente nos trabalhos do Acordo de Wassenaar. Por exemplo, o Reino Unido encorajou as discussões em curso no Acordo de Wassenaar sobre a conveniência e viabilidade da inclusão da transferência das armas ligeiras e de pequeno calibre nas trocas de informação entre os Estados participantes.

II.D.6. *Comunidade de Desenvolvimento da África Austral*

Nos contactos bilaterais regulares com os Estados SADC, nomeadamente a nível ministerial, o Reino Unido apoiou os esforços para desenvolver o processo UE/SADC e a implementação do programa de acção regional da UE/SADC.

II.D.7. *Conselho da Parceria Euro-Atlântica e Organização do Tratado do Atlântico Norte.*

Os Estados-Membros participaram activamente nos trabalhos do CPEA. Até Maio de 2000, o Reino Unido presidiu ao grupo *ad hoc* CPEA/NATO sobre armas ligeiras e de pequeno calibre.

II.D.8. *Diversos*

A questão das armas ligeiras e de pequeno calibre é abordada regularmente no âmbito das reuniões do diálogo político, a nível de peritos, com os países associados.

PARTE III

PRIORIDADES PARA A FUTURA ASSISTÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA

III.A. *Directrizes em matéria de prioridades*

A UE pode dar uma contribuição importante para erradicar os problemas provocados pela proliferação desestabilizadora e não controlada de armas ligeiras e de pequeno calibre. Trabalhar para a eliminação desta fonte de desestabilização e conflitos será uma forma de proporcionar uma importante contribuição para prevenir conflitos no futuro. As acções já empreendidas pela UE representam passos importantes neste sentido e deverão ser seguidas por esforços determinados na mesma direcção. A adopção pela Conferência da ONU sobre o tráfico ilegal de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras em todos os seus aspectos de um programa de acção para evitar, combater e pôr termo ao tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre em todos os seus aspectos será mais um passo no sentido do compromisso anteriormente assumido pela UE através da sua acção comum sobre armas ligeiras.

A fim de melhorar e aprofundar a aplicação da acção comum e do programa de acção, os Estados-Membros identificaram várias orientações sobre questões relativamente às quais deverão ser tomadas decisões ou que deverão ser objecto de atenção num futuro próximo. Como é evidente, estas directrizes serão sujeitas a revisão periódica, de acordo com a experiência acumulada no processo de implementação dos projectos da UE.

III.B. *Necessidade de uma abordagem global*

Embora exista um reconhecimento generalizado de que deverão ser realizadas novas acções internacionais para enfrentar o problema das armas ligeiras e de pequeno calibre, existem vários factores e processos complexos que necessitam de ser tomados em consideração, como a segurança internacional e interna, o comércio, as relações entre civis e militares e o papel das armas na sociedade. Estes problemas não podem ser resolvidos de uma penada. Têm que ser enfrentados através de uma abordagem global que aborde os vários aspectos do problema — que podem divergir de região para região — e devem ser encontradas soluções através de um vasto leque de medidas conjuntas. Os Estados-Membros concordam que esses esforços devem ter como objectivo quer a redução das acumulações desestabilizadoras actuais quer a prevenção da proliferação descontrolada dessas armas. Através da assistência, pode vir a ser reforçada a capacidade local para enfrentar esta questão.

No que toca ao apoio a projectos relativos às ALPC, o objectivo da UE é aumentar os esforços para reduzir a disponibilidade e o fornecimento de armas ligeiras e de pequeno calibre

às áreas em conflito ou em potencial conflito, ajudar a desenvolver uma série de medidas internacionais para limitar a procura dessas armas nessas áreas e ajudar os Governos a fazer face aos problemas causados por essas armas. Essas medidas podem ser tomadas pela UE ou a nível dos Estados-Membros, e através de um acção nas instituições regionais e mundiais apropriadas. Os esforços respectivos dos Estados-Membros e da Comissão terão como objectivo a complementaridade e reflectirão a ambição de enfrentar os vários aspectos do problema das armas ligeiras a níveis nacional, sub-regional, regional e mundial.

III.C. *Necessidade de uma acção orientada*

Os países com elevados níveis de insegurança ou violência não podem utilizar de forma eficaz a assistência ao desenvolvimento. Assim sendo, a assistência aos países ou regiões de conflito deverão ser orientados no sentido de promover a segurança, o desarmamento, a desmobilização e a reintegração na sociedade dos ex-combatentes como parte integrante dos programas de desenvolvimento social e económico.

Nesses casos, quando os Governos estiverem activamente empenhados na redução do afluxo e da circulação de ALPC na sua região, a UE deverá cooperar com eles nessa tarefa. Na prática, os países receptores poderão não ter capacidade para implementar os seus programas de controlo. Nesse caso, a UE está preparada para fornecer apoio prático a iniciativas como a promoção de capacidades, a formação, a consciencialização, etc.

III.D. *Necessidade de critérios de atribuição dos fundos*

A assistência da UE aos projectos apoiados até à data tem sido decidida numa base *ad hoc*. A fim de garantir a abrangência e focalização de todos os futuros projectos, os Estados-Membros identificaram os seguintes critérios fundamentais, pelos quais a UE aferirá liminarmente as candidaturas.

- A assistência da UE no sector das armas ligeiras e de pequeno calibre deve basear-se numa vontade política genuína do Estado beneficiário;
- Os projectos de assistência devem basear-se numa cooperação estreita com as autoridades do Estado beneficiário e deve ser definido o papel dos vários intervenientes;
- Os projectos propostos deverão reforçar a segurança a nível local, nacional ou regional no Estado/região beneficiário (por exemplo, contribuir para o controlo das armas de pequeno calibre, para as medidas de criação de confiança, para a reconciliação, para a estabilidade regional);

- Nos projectos com uma componente de recolha de armas, todas as armas recolhidas deverão, em princípio, ser destruídas;
- A assistência no sector das armas ligeiras e de pequeno calibre deve inserir-se numa estratégia global de desenvolvimento e segurança relativamente ao país beneficiário; nos casos em que tal não for possível, a proposta de projecto deverá delinear a forma como essa actividade contribuirá para integrar a política das ALPC na política mais geral da segurança e do desenvolvimento;
- Para cada projecto, devem ser estabelecidos objectivos claros, critérios de aferição e calendários bem identificados, para que seja possível avaliar o respectivo impacto;
- Os pedidos de assistência devem declarar claramente de que forma o projecto proposto promoverá os objectivos da Acção Comum da UE;
- Os pedidos de assistência deverão declarar claramente de que forma o projecto proposto reforçará a capacidade do Estado beneficiário para implementar os compromissos regionais ou internacionais existentes.

Os Estados-Membros e a Comissão comprometer-se-ão a um diálogo nos grupos competentes com vista a desenvolver ou aprofundar os critérios comuns para os projectos da UE.

III.E. Necessidade de uma avaliação aprofundada

Importa que os projectos apoiados pelos fundos da UE sejam exaustivamente avaliados antes e depois do seu termo, o que pode alcançar-se pelas seguintes medidas:

- A implementação dos projectos deve ser feita de acordo com princípios de sã gestão financeira;
- Deve ser apresentado um relatório final relativamente a cada projecto, que resuma os resultados conseguidos;
- Deve ser feita uma primeira avaliação para apreciar se os objectivos do projecto foram atingidos e se são necessárias medidas de acompanhamento; essa avaliação será feita pelo menos ao aproximar-se o final de cada projecto; os projectos implementados durante um longo período ou cuja contribuição financeira da parte da União Europeia seja importante serão avaliados também durante o próprio período de aplicação;
- A avaliação será feita por peritos independentes;
- O relatório e a avaliação final serão igualmente utilizados para extrair ensinamentos para futuros projectos.

(Actos adoptados em aplicação do título VI do Tratado da União Europeia)

Relatório final sobre o primeiro exercício de avaliação — Auxílio judiciário mútuo em matéria penal ⁽¹⁾

(2001/C 216/02)

ÍNDICE

	Página
RESUMO	15
I. INTRODUÇÃO	15
II. OBSERVAÇÕES GERAIS	16
III. OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS	17
a) Ratificação das convenções internacionais	17
b) Prazos de prescrição	17
c) Fundamentos de recusa	17
d) Detecção de contas bancárias	18
e) Delitos fiscais	18
f) Dupla criminalização	19
g) Procedimento	19
h) Direitos de recurso	20
i) Criminalidade financeira — unidades especializadas	21
j) Transferência de materiais	21
k) Modelos de formulários e sistemas informatizados para pedidos saídos	21
l) Boas práticas	21
m) Pedidos urgentes	21
n) Directrizes	22
o) Papel da Autoridade Central	22
p) Rede Judiciária Europeia	22
q) Comunicações directas	23
r) Manutenção de registos	23
s) Recursos	23
t) Formação	24
u) Especialização	25
IV. RELATÓRIOS	25
V. ACOMPANHAMENTO DAS AVALIAÇÕES	25
VI. ALARGAMENTO DAS AVALIAÇÕES AOS PAÍSES CANDIDATOS	25
VII. MECANISMO DE AVALIAÇÃO	26
VIII. CONCLUSÃO	26

⁽¹⁾ Aprovado pelo Conselho em 28 de Maio de 2001.

RESUMO

O procedimento de avaliação veio demonstrar que o mecanismo, em si, é efectivamente útil, tendo-se introduzido melhoramentos significativos, a nível prático e legislativo, à medida que o processo se desenrolava. As autoridades dos Estados-Membros cooperaram plena e positivamente com as equipas de avaliação. A União Europeia deverá continuar a utilizar o mecanismo de avaliação mútua e assegurar que lhe seja dada plena utilização.

Das avaliações efectuadas ressaltaram dois resultados quantitativos:

- Os volumes dos processos de auxílio mútuo estão a aumentar. Todos os Estados-Membros o afirmaram, e alguns tiveram que reforçar recursos ou encontrar formas de responder a esse aspecto do auxílio mútuo;
- A maior fracção dos volumes de auxílio mútuo refere-se à cooperação entre os Estados-Membros da União Europeia (que se estima ascender a uma percentagem entre 75 % e 95 % do total).

O exercício de avaliação mostrou claramente que, embora o auxílio mútuo não esteja isento de lacunas, as críticas que habitualmente lhe são dirigidas, de que é lento, ineficiente e ineficaz, são excessivas; em geral, o funcionamento do auxílio mútuo não é tão mau quanto a sua reputação faz crer. No campo das drogas ou dos ilícitos graves abrangidos pelo direito penal comum, uma grande maioria dos operacionais entrevistados considera que o auxílio mútuo funciona de forma eficiente e a seu contento. Além disso, as pessoas envolvidas no auxílio judiciário mútuo são operacionais devotados e conscienciosos que procuram apoiar as autoridades estrangeiras da melhor forma possível, às vezes em condições materiais difíceis. Esta conclusão, não invalidando embora as críticas ao actual funcionamento do auxílio mútuo, vem, porém, temperá-las.

O processo pode, contudo, ser melhorado em muitos domínios:

- Os recursos humanos, materiais e orçamentais são insuficientes para satisfazer as exigências e deverão ser mais consistentes com as necessidades actuais;
- A insuficiência dos conhecimentos linguísticos continua a ser um obstáculo ao melhoramento do auxílio mútuo e a uma comunicação directa entre autoridades judiciais; as necessidades de formação neste domínio são consideráveis;
- Há um peso considerável de práticas antiquadas e de burocracia injustificada, bem como de complexidade hierárquica, o que leva a retardar a transmissão e execução dos pedidos internacionais; a solução seria simplificar os canais e as formalidades;
- É imperativo formar especialistas no auxílio mútuo;

- A acumulação de regras internacionais e nacionais aplicáveis ao mesmo caso dá origem a uma complexidade jurídica, tornando-se essencial providenciar uma formação de base neste domínio para os participantes no auxílio judiciário mútuo;
 - Há importantes discrepâncias entre os Estados-Membros com respeito à aplicação das convenções; haverá que instaurar uma melhor política em matéria de directrizes (seja qual for o método utilizado para as estabelecer e o estatuto jurídico a que estejam sujeitas);
 - Os pedidos de auxílio mútuo baseados em ilícitos susceptíveis de ser classificados como delitos fiscais causam problemas, pelo que é desejável obviar futuramente a este problema;
 - As convenções levam por vezes muito mais tempo a ratificar do que o que se justificaria em termos puramente técnicos; é indispensável acelerar o processo de ratificação;
 - A dupla criminalização continua a ser um fundamento potencial de rejeição de pedidos quando a medida solicitada é coerciva; a União Europeia deverá continuar o debate sobre esta questão;
 - O exercício dos direitos de recurso não deverá poder ser utilizado com fins de dilação;
 - A utilização das boas práticas deverá ser implementada criteriosamente nos Estados-Membros e ser controlada pela Rede Judiciária Europeia;
 - Os prazos de prescrição em vigor no ordenamento jurídico do Estado requerido deverão deixar de ser obstáculo à execução dos pedidos;
- e, finalmente, como lição geral a tirar,

- A elevada concentração de processos de auxílio mútuo na própria União Europeia deverá incentivar uma maior utilização de uma abordagem específica relativamente ao auxílio mútuo entre os Estados-Membros no espaço de liberdade, segurança e justiça, nomeadamente dado ser provável que este aspecto poderá vir a assumir crescente importância com o alargamento da União Europeia.

I. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 8.º e o artigo 10.º da Acção Comum de 5 de Dezembro de 1997 ⁽¹⁾, que cria um mecanismo de avaliação da aplicação e concretização a nível

⁽¹⁾ N.º 5 do artigo 8.º: «No final de um exercício completo de avaliação, o Conselho adoptará as medidas apropriadas». Artigo 10.º: «O mais tardar no final do primeiro exercício de avaliação de todos os Estados-Membros, o Conselho apreciará as normas e o âmbito de aplicação do mecanismo e modificará, se necessário, a presente acção comum».

nacional dos compromissos internacionais em matéria de luta contra o crime organizado, o presente relatório procura tirar conclusões referentes ao primeiro exercício de avaliação, com o propósito de dar ao Conselho a possibilidade de tomar as decisões que lhe competem.

O primeiro exercício de avaliação incidiu sobre os atrasos no funcionamento do sistema de auxílio judiciário mútuo e dos pedidos urgentes de apreensão de bens.

O relatório baseia-se nos relatórios de avaliação individuais, nos relatórios intercalares e respectiva análise no Grupo Multidisciplinar. Não tem por objectivo reproduzir as recomendações individuais feitas aos Estados-Membros, antes procura destacar as questões principais detectadas no curso do exercício, para identificar as boas práticas, analisá-las e, quando necessário, propor medidas sob a forma de recomendações à União Europeia ou aos próprios Estados-Membros, consoante o caso. Como é natural, essas recomendações não têm todas a mesma importância, pelo que haverá que atender a esse aspecto ao analisar o presente relatório.

II. OBSERVAÇÕES GERAIS

Os Estados-Membros receberam recomendações individuais em cada avaliação, mas os resultados globais da avaliação dos seus sistemas de auxílio mútuo em matéria penal são igualmente de interesse primordial para a União Europeia, pois permitem nomeadamente avaliar se as dificuldades registadas, e ainda as críticas frequentemente severas dirigidas nos últimos anos contra a lentidão e a ineficiência desta forma de cooperação, são legítimas e, em caso afirmativo, em que grau o são.

Durante os últimos cinco a oito anos a questão do auxílio mútuo foi intensamente debatida na União Europeia e nos seus Estados-Membros. Houve comentários e críticas a partir de fontes diferentes, que se diferenciam consoante provêm de operacionais ou de sectores académicos. A questão mereceu crescente atenção por parte dos parlamentos nacionais e do Parlamento Europeu.

No plano de acção de 28 de Abril de 1997 contra a criminalidade organizada, adoptado pelo Conselho Europeu em Amsterdão, a partir da afirmação de que a cooperação judicial terá de ser elevada até um nível comparável à cooperação policial, o Grupo de Alto Nível advogou que se investigassem formas e soluções para facilitar o auxílio mútuo, criando uma Rede Judiciária Europeia capaz de promover uma comunicação directa entre autoridades judiciárias e melhorando formas de cooperação que apoiem o combate à criminalidade organizada. O plano de acção propunha igualmente a criação do mecanismo de avaliação mútua em que se baseia o presente relatório.

A primeira conclusão a tirar das quinze avaliações é que, embora o auxílio mútuo não atinja o nível de perfeição e fiabilidade esperado por muitos operacionais, não funciona tão mal quanto alguns críticos afirmam. No campo das drogas ou dos ilícitos penais graves, uma maioria dos operacionais entrevistados considera que o auxílio mútuo funciona mais eficientemente do que se afirma. Por exemplo, as avaliações deixaram claro que a pretensa ausência de comunicação directa entre autoridades judiciárias não corresponde aos factos. Ainda que as autoridades centrais se vissem quase sempre na impossibilidade de fornecer estatísticas para os volumes de auxílio mútuo ao abrigo do artigo 53.º da Convenção de 1990 que aplica o Acordo de Schengen de 1985 (adiante designada por «Convenção Schengen de 1990»), as avaliações indicam que a comunicação directa entre autoridades judiciárias é prática corrente, e cada vez mais utilizada. Essa conclusão, não invalidando embora todas as críticas ao funcionamento actual do auxílio mútuo, vem temperá-las. Contudo, no interesse da precisão, deve dizer-se que, embora o auxílio mútuo não funcione tão ineficientemente como se afirma, há ainda dificuldades em alguns domínios, por exemplo, nas questões fiscais e para certos tipos de criminalidade económica.

Em segundo lugar, as avaliações demonstraram que, embora as estatísticas não sejam totalmente fiáveis, a maioria dos pedidos de auxílio mútuo se processam entre os Estados-Membros da União Europeia, variando a sua percentagem entre 75 % e 95 %. Além disso, quase todos os restantes pedidos provêm dos Estados candidatos, que se integrarão na União mais cedo ou mais tarde. A conclusão a tirar é que neste domínio há uma dimensão específica à União, na sua configuração actual ou futura. Este facto, por seu turno, conduz à conclusão de que é útil que a União disponha dos seus instrumentos e continue a desenvolver as práticas específicas ao espaço de liberdade, segurança e justiça. O processo já se iniciou com a Convenção sobre o auxílio mútuo em matéria penal de 29 de Maio de 2000 entre os Estados-Membros da União Europeia (adiante designada por «Convenção de 2000»), que é complementar à Convenção do Conselho da Europa de 1959 sobre o Auxílio Mútuo em matéria penal (adiante designada por «Convenção Europeia de 1959»). Com base numa iniciativa francesa, estão a ser desenvolvidos também trabalhos no Grupo de Cooperação em Matéria Penal sobre a elaboração de outro instrumento nesta área, centrado na criminalidade económica. Esta abordagem merece continuar a ser prosseguida.

A terceira conclusão diz respeito à aplicação dos instrumentos. Os peritos notaram que, quarenta anos após a adopção, a convenção de referência — a Convenção Europeia de 1959 — não é aplicada de maneira uniforme nem entre os Estados-Membros nem em cada Estado-Membro. Há pois um verdadeiro problema de coerência, que tem de ser resolvido.

Uma quarta conclusão diz respeito à complexidade acrescida associada aos problemas jurídicos decorrentes de práticas antiquadas, das rotinas administrativas e da hierarquia burocrática.

É óbvio que o melhoramento do auxílio mútuo implica actualizar os métodos operacionais herdados do passado e imprimir mais flexibilidade à acção.

A *quinta conclusão geral* refere-se aos hábitos linguísticos. O facto de a grande maioria das autoridades judiciais não conseguirem exprimir-se correctamente e em termos jurídicos numa língua diferente da sua limita consideravelmente o alcance das disposições relativas à comunicação directa. Só uma maior formação linguística sustentada ao longo do tempo removerá esse obstáculo.

A *sexta, e última, conclusão* diz respeito aos volumes do auxílio mútuo: estão em crescimento. Observou-se uma expansão geral em todos os Estados-Membros; a proporção varia em função do Estado e das circunstâncias, mas uma coisa é certa: a tendência ascendente do número de pedidos de auxílio judiciário mútuo.

III. OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS

a) *Ratificação das convenções internacionais*

Tal como mencionado no questionário em que se baseou o exercício de avaliação, a avaliação refere-se ao auxílio mútuo entre os Estados-Membros no âmbito da Convenção Europeia de 1959 e seu Protocolo de 1978, do Tratado do Benelux de 1962 sobre a extradição e o auxílio mútuo em matéria penal e seu Protocolo de 1974, da Convenção Schengen de 1990 e de outros tratados ou acordos pertinentes, como a Convenção de 1990 relativa ao branqueamento, detecção, apreensão e perda dos produtos do crime (adiante designada por «convenção sobre o branqueamento de capitais de 1990»).

Embora todos os Estados-Membros da União Europeia tenham ratificado a Convenção Europeia de 1959, o Protocolo de 1978 (sobre a facilitação do auxílio mútuo em matérias fiscais) não foi ainda ratificado por um dos Estados-Membros e só foi ratificado por outro em 2000. A Convenção sobre o branqueamento de capitais de 1990 foi ratificada por 14 dos Estados-Membros da União. Independentemente dos casos específicos, os peritos observaram que o processo de ratificação das convenções quase sempre exige um longo lapso de tempo (frequentemente mais de cinco anos e às vezes até vinte anos).

A União Europeia já afirmou a sua preocupação em relação ao tempo que leva a ratificar instrumentos. Fê-lo no plano de acção de 28 de Abril de 1997 contra a criminalidade organizada (recomendações 13 e 14); a data de objectivo fixada então foi a de fins de 1998. Fê-lo ainda na recomendação 27 do documento sobre «Prevenção e controlo da criminalidade orga-

nizada: Estratégia de União Europeia para o início do novo milénio»⁽¹⁾ fixando uma data de objectivo para o final de 2001 e atribuindo-lhe a prioridade 1. A Convenção de 2000 convida os Estados-Membros a encetar o procedimento de ratificação da convenção antes de 1 de Janeiro de 2001.

As avaliações demonstraram como é importante que não haja qualquer desfasamento no domínio das convenções de auxílio mútuo uma vez que qualquer não ratificação pode impedir ou debilitar o auxílio mútuo.

Recomendação 1: O Conselho insta os Estados-Membros a prestarem especial atenção à ratificação, em conformidade com as suas exigências constitucionais, dos instrumentos internacionais que facilitam o auxílio mútuo em matéria penal dentro de um período razoável. Especial atenção deverá ser dada a uma rápida ratificação da Convenção de 2000. A presidência do Conselho deverá escrever às suas contrapartes, pedindo-lhes que informem o Conselho antes de 1 de Outubro de 2001, dos motivos por que não ratificaram convenções. Os relatórios poderão constituir base para debate no Conselho durante a presidência belga.

b) *Prazos de prescrição*

As avaliações revelaram que nalguns Estados-Membros, as autoridades judiciais não executaram pedidos em que se afigurasse que os ilícitos subjacentes estão abrangidos pela prescrição nos termos da sua legislação. Numa lei de 1999 sobre a cooperação judicial internacional, um Estado-Membro reafirmava o princípio de que a cooperação não é possível se a prescrição impedisse a abertura de processo penal, salvo disposição expressa em contrário numa convenção.

Na Convenção Europeia de 1959 não é fundamento explícito de recusa o facto de o ilícito subjacente ao pedido estar abrangido por prescrição no Estado requerido. Já assim é, porém, na Convenção Europeia de 1957 sobre a extradição. Nessa área, os Estados-Membros foram mais longe. Em conformidade com a Convenção de 1996 sobre a Extradição entre os Estados-Membros da União Europeia, a extradição não pode ser recusada com fundamento no facto de a instauração do processo ser impedida pela prescrição nos termos da lei do Estado-Membro requerido. Haverá que questionar a legitimidade de se manter este fundamento para a recusa de auxílio judiciário mútuo.

Recomendação 2: O Conselho convida os Estados-Membros a reverem a sua legislação e práticas nacionais para assegurar que um pedido de auxílio judiciário mútuo de outro Estado-Membro não seja recusado apenas com fundamento no facto de o ilícito subjacente ao pedido estar abrangido por prescrição no Estado-Membro requerido.

c) *Fundamentos de recusa*

As avaliações revelaram que, dos quatro fundamentos de recusa constantes da alínea b) do artigo 2.º da Convenção

⁽¹⁾ JO C 124 de 3.5.2000, p. 1.

Europeia de 1959, três (soberania, segurança e ordem pública) raramente são invocados para recusar um pedido de outro Estado-Membro da União. O mesmo não se passa com os interesses essenciais. Pelo menos um Estado-Membro referiu os seus interesses essenciais como fundamento para obrigar a que os pedidos referentes a pesquisa ou apreensão num banco sejam verificados pelo Ministério da Justiça antes de a medida ser tomada, embora se observe que esta prática foi modificada por recente legislação em consequência das avaliações.

No estado actual de desenvolvimento dos instrumentos internacionais, uma avaliação feita pelo executivo com base na alínea b) do artigo 2.º é uma decisão unilateral com uma dimensão inequivocamente política uma vez que se refere à protecção da soberania de um Estado. As avaliações, contudo, demonstraram que o auxílio mútuo está agora a desenvolver-se num quadro cada vez mais judicial, tal como evidenciado pela comunicação directa entre autoridades judiciais dos Estados-Membros prevista na Convenção Schengen de 1990 e na Convenção de 2000, e tal como promovida e facilitada pela Rede Judiciária Europeia. Em diversas avaliações, essa ambivalência entre a avaliação política e o exame pelas autoridades judiciais foi analisada como causa de atraso na execução e fonte de confusão em relação à repartição das responsabilidades entre ministérios e autoridades judiciais.

O projecto de instrumento agora em apreço no Grupo da Cooperação em Matéria Penal inclui uma proposta para limitar a aplicação da alínea b) do artigo 2.º da Convenção Europeia de 1959.

O Conselho observa que no Grupo da Cooperação em Matéria Penal se estão a desenvolver trabalhos sobre os fundamentos de recusa. Neste contexto, foram elaboradas propostas para limitar a aplicação entre os Estados-Membros dos fundamentos de recusa contemplados na alínea b) do artigo 2.º da Convenção Europeia de 1959.

d) *Deteção de contas bancárias*

A restrição e, quando necessário, o confisco de bens, que são meios de combate eficaz à criminalidade, pressupõem a identificação e seguimento prévios desses mesmos bens. Das avaliações ressaltou que alguns Estados-Membros apenas concordariam com um pedido de auxílio mútuo que envolva medidas cautelares e coercivas provisórias com respeito a bens e activos quando estes últimos estejam completamente identificados. Mas tal constitui precisamente o obstáculo com que se defronta o combate à criminalidade, visto frequentemente a identificação estar incompleta. Acontece inclusive por vezes que a propriedade está pura e simplesmente em nome de um terceiro. Os avaliadores observaram que os Estados-Membros só proporcionam meios limitados para detectar os bens menos bem identificados, e alguns recusaram empreender investigações, por considerarem que tinham uma extensão demasiado vasta, tendo-as descrito como «expedições de pesca». Isto aplica-se principalmente às contas bancárias. Os peritos notaram que os operacionais em alguns Estados-Membros pensam que tais pedidos poderão ser executados eficientemente se o

Estado-Membro requerido centralizar num registo todas as contas bancárias, em lugar de ter de se solicitar todas as instituições bancárias do país. Por outro lado, deve reconhecer-se que alguns Estados-Membros que não dispõem de um registo centralizado de todas as contas bancárias podem ter dificuldade em fornecer este tipo de informações.

As pessoas activas nesta área sabem que não é fácil identificar, detectar e designar uma conta bancária aberta noutro Estado-Membro, mas acontece com bastante frequência que sabem da sua existência sem ter informação suficientemente precisa para determinar o banco em que foi aberta.

O projecto de instrumento agora em análise no Grupo da Cooperação em Matéria Penal inclui uma proposta referente à colocação à disposição por outro Estado-Membro, mediante pedido, de uma lista das contas bancárias de uma pessoa singular ou colectiva.

Recomendação 3: O Conselho regista com satisfação que, no Grupo da Cooperação em Matéria Penal, estão a ser desenvolvidos trabalhos sobre um procedimento expedito para a deteção de contas bancárias de pessoas singulares ou colectivas e solicita ao grupo que procure soluções satisfatórias para este assunto o mais rapidamente possível.

e) *Delitos fiscais*

As avaliações mostraram que a questão dos delitos fiscais continua a ser tão sensível que o auxílio mútuo pedido com base neles poderá ser limitado e retardado ou, no pior dos casos, recusado.

Os peritos observaram que 14 Estados-Membros ratificaram o Protocolo Adicional à Convenção Europeia de 1959, de 17 de Março de 1978, não o tendo ainda feito um Estado-Membro. Além disso, dos Estados-Membros que ratificaram o protocolo, muitos mantinham exigências relativas à dupla criminalização, à proporcionalidade, e à especialidade, expressas na sua grande maioria através de reservas e declarações ao protocolo.

Esta situação é tanto mais de lamentar quanto certos aspectos da criminalidade organizada são também do âmbito da tributação, como o contrabando de cigarros. Seria deplorável verificar que uma medida de restrição contra uma conta bancária que acolhe os rendimentos deste tipo de actividade não pode ser executada por o delito se prender com a fiscalidade.

O projecto de instrumento agora em estudo no Grupo da Cooperação em Matéria Penal inclui uma disposição de acordo com a qual um pedido de auxílio mútuo não pode ser recusado por o pedido dizer respeito a um delito fiscal.

O Conselho observa com satisfação que, no Grupo da Cooperação em Matéria Penal estão a ser desenvolvidos trabalhos para assegurar que um pedido de auxílio judiciário mútuo não seja recusado com fundamento no facto de dizer respeito a um delito fiscal.

f) *Dupla criminalização*

Os peritos examinaram sistematicamente a questão da dupla criminalização, que é às vezes invocada como fundamento para não responder aos pedidos de auxílio mútuo ou para não enviar um pedido. Constataram que essa condição tomou formas diferentes nos diferentes Estados-Membros e foi utilizada em diversos graus.

Não obstante, observaram que:

- as avaliações não conduziram à conclusão de que a dupla criminalização é uma limitação importante ao auxílio mútuo visto que, na maioria dos casos, os ilícitos relativamente aos quais foram feitos pedidos constituem ilícitos graves para os quais os Estados-Membros têm legislação razoavelmente semelhante (drogas, crimes de violência, fraude, etc.);
- as opiniões divergem quanto à questão de saber se e em que medida essa exigência causa problemas na prática;
- as práticas variam significativamente de país para país e mesmo de tribunal para tribunal;
- a mera existência da regra conduz algumas autoridades judiciais a não enviarem os pedidos porque sabem antecipadamente que o seu pedido será indeferido.

Além destas observações gerais, poderão apresentar-se algumas outras um pouco mais específicas.

A primeira é que o próprio conceito de dupla criminalização não é inflexível; quando existe, é quase sempre encarado com flexibilidade, não como uma exigência de que os elementos constitutivos de delito sejam exactamente os mesmos na lei do Estado requerente e do Estado requerido, mas sim, frequentemente como uma mera questão de *dupla penalização*, que é uma abordagem que se centra mais nos ilícitos do que na lei. A dupla penalização significa perguntar se há na lei do Estado requerido um delito da mesma natureza que permita a demanda do autor mesmo que não corresponda exactamente à definição jurídica do delito em que se baseia o pedido.

A segunda observação é que apesar dessa abordagem variável, frequentemente designada como uma avaliação *in concreto*, a dupla criminalização continua a ser em grande medida uma condição de admissibilidade para o pedido, a qual, mesmo sendo satisfeita na maioria dos casos, carece de ser verificada em cada caso. Assim sendo, não é só um potencial obstáculo

ao auxílio mútuo: podendo também implicar um elemento adicional de atraso no procedimento. Os peritos observaram igualmente que um Estado-Membro considera que a exigência de dupla criminalização se estende até à tomada em consideração das circunstâncias atenuantes atinentes ao delito em que o pedido se baseia. Essa abordagem alarga consideravelmente a extensão das exigências legais e é pela sua natureza susceptível de impedir a prestação do auxílio mútuo.

Uma terceira observação diz respeito ao facto de em muitos Estados-Membros a análise da dupla criminalização variar consoante a pessoa responsável da execução do pedido; isso demonstra a incerteza em que se encontram as autoridades requerentes. Assim, num Estado-Membro é manifesto que um tribunal que dava seguimento a pedidos tinha um conceito da exigência de dupla criminalização muito mais restrito do que a autoridade central.

A quarta observação é que a exigência de dupla criminalização é analisada mais estritamente quando o pedido diz respeito a uma medida coerciva. O facto é que, na luta contra a criminalidade organizada, as investigações e apreensões, medidas coercivas *por excelência*, são essenciais para obter provas e para confiscar os bens dos criminosos internacionais mais activos. Verificou-se, porém, que um Estado-Membro nunca aplica a regra da dupla criminalização para com os Estados-Membros da União inclusive quando se trata de pedido de investigação e apreensão.

A questão da dupla criminalização deverá tornar-se menos aguda com a harmonização dos direitos penais substantivos na União Europeia, apesar de as avaliações mostrarem que a dupla criminalização poderá ser um obstáculo potencial ao auxílio mútuo, principalmente quando se solicitam medidas coercivas.

O projecto de instrumento que o Grupo da Cooperação em Matéria Penal está presentemente a discutir inclui uma proposta relativa à exigência de dupla criminalização em relação aos pedidos de detecção e apreensão.

Recomendação 4: O Conselho considera que a questão da dupla criminalização continua a assumir a máxima importância entre os Estados-Membros e recomenda que se prossiga o debate sobre esta matéria.

g) *Procedimento*

A compatibilidade entre legislações sobre processo penal dos Estados-Membros continua a ser uma questão sensível. O princípio é que o Estado requerido aplica as suas leis na execução do pedido. Por exemplo, os avaliadores observaram que as autoridades judiciais de um Estado-Membro poderiam tolerar a presença de um advogado de defesa na audição, ao passo que outras autoridades judiciais do mesmo Estado-Membro o recu-

sam categoricamente, reportando-se às suas leis sobre o processo penal, que não o previam. Certos Estados-Membros já introduziram disposições na sua legislação nacional sobre a questão da cooperação internacional permitindo que se aplique a legislação do Estado requerente, caso solicitado. A Convenção de 2000 inclui uma disposição segundo a qual o Estado requerido cumprirá as formalidades e procedimentos indicados expressamente pelo Estado-Membro requerente desde que tais formalidades e procedimentos não sejam contrários aos princípios de direito fundamentais no Estado-Membro requerido.

Todas as avaliações consagraram tempo aos procedimentos internos das autoridades centrais e de outras autoridades que participam na execução de um pedido de auxílio judiciário mútuo. Os peritos depararam com práticas burocráticas antiquadas, que não se coadunam com as crescentes necessidades decorrentes de um aumento constante e significativo do volume de pedidos. Em diversos Estados-Membros há uma hierarquia burocrática que dificulta o trabalho dos procuradores e retarda consideravelmente as decisões sobre os pedidos de auxílio mútuo, mesmo quando as leis do Estado-Membro autorizam os procuradores a analisá-los e a despachá-los eles próprios. As avaliações mostraram que os atrasos atribuíveis a um injustificado encaminhamento através de canais hierárquicos poderiam demorar semanas ou até meses.

Estas rotinas administrativas não estão em conformidade com as disposições da Convenção Schengen de 1990 e da Convenção de 2000. Afigura-se indispensável instituir uma hierarquia menos formal e uma maior responsabilização individual.

Em vários dos Estados-Membros avaliados, os peritos ficaram impressionados com os pesados canais burocráticos através dos quais os pedidos passam da autoridade central ao pessoal responsável pela sua execução. Na maioria dos casos, a justificação para esse encaminhamento lento e demorado é a necessidade de controlo. Contudo, tornou-se patente que esta sucessão de filtros não assegura o controlo real da execução dos pedidos. Um controlo autêntico ocorre de facto quando o pedido chega à autoridade central ou a nível da autoridade judicial que o executa. Para ganhar tempo precioso, nos casos referentes à União Europeia, a responsabilidade do controlo deverá estar atribuída a uma única autoridade, que na maioria dos Estados-Membros seria a autoridade judicial que executa o pedido.

Vários pedidos recebidos por um Estado-Membro referem-se à notificação de actos e não à obtenção de provas no âmbito de um processo criminal. Mesmo que a notificação de actos possa ser muito importante para o destinatário ou para a autoridade que emite os documentos, esta diligência não exige as mesmas medidas complexas por parte do Estado-Membro requerido que as requeridas pelos pedidos de auxílio judiciário mútuo. As avaliações mostraram que a notificação de actos e outros pedidos de auxílio judiciário mútuo eram muitas vezes tratados da mesma maneira embora a notificação de documentos possa ser tratada com menos formalidade e por conseguinte mais rapidamente.

Neste contexto, deverá notar-se que os peritos ficaram impressionados com a abordagem informal relativamente à cooperação judicial existente em certos Estados-Membros. Esta abordagem foi conseguida com um mínimo de formalismos e parece dar resultados positivos. Desde a entrada em vigor da Convenção Schengen de 1990 esta abordagem informal está a entrar nos hábitos das autoridades judiciais, embora a situação possa ainda ser melhorada.

O Conselho reitera a sua recomendação anterior de que se proceda a uma rápida ratificação da Convenção de 2000, que prevê em geral contactos directos, e transmissões directas das notificações. A Convenção convida igualmente as autoridades do Estado-Membro requerido a aceitarem um procedimento mesmo que não lhes seja familiar. Tal implicará certamente que, em geral, as dificuldades decorrentes da incompatibilidade entre legislações sobre processo penal se tornarão menos significativas.

Recomendação 5: O Conselho convida os Estados-Membros:

- A racionalizarem os procedimentos internos e os trajectos administrativos e a eliminarem as formalidades burocráticas excessivas nos serviços/encarregados do auxílio judiciário mútuo, mediante a definição de linhas de delimitação precisas e de tarefas específicas, a simplificarem o papel da hierarquia e a responsabilizarem os funcionários responsáveis. Pretende-se conseguir um serviço flexível e dinâmico; a abordagem informal desenvolvida em alguns Estados-Membros deverá ser tomada em consideração;
- A assegurarem que um pedido de medida específica não seja executado de modo menos eficiente do que num caso interno.

h) *Direitos de recurso*

Embora raramente tenham efeito suspensivo, os direitos de recurso proporcionados pelo Estado-Membro requerido podem retardar consideravelmente a transmissão de materiais para as autoridades requerentes, assim adiando a análise e a exploração do caso por parte destas. Os avaliadores observaram, por exemplo, que o sistema processual num Estado-Membro dava direito de recurso a qualquer pessoa com interesse no caso. Essa possibilidade foi utilizada abusivamente por alguns arguidos para fins dilatatórios e o Estado-Membro reconheceu a situação, tendo recentemente alterado a sua legislação para limitar tais abusos.

Noutro Estado-Membro um banco pode exercer um direito de recurso contra uma decisão de apreensão de conta e num terceiro Estado-Membro os processos de recurso têm efeito suspensivo. Partindo do pressuposto de que os Estados-Membros da União Europeia confiam mutuamente nos seus ordenamentos jurídicos e que o auxílio mútuo é concedido no interesse do Estado-Membro requerente, haverá que pensar em limitar os direitos de recurso no Estado-Membro requerido ou, pelo

menos, em retirar-lhe o efeito suspensivo, sem, porém, perder de vista a questão dos direitos fundamentais.

Recomendação 6: O Conselho convida os Estados-Membros a examinarem as suas disposições processuais nacionais a fim de impedirem que os direitos de recurso sejam utilizados para fins dilatórios.

i) *Criminalidade financeira — Unidades especializadas*

As avaliações mostraram que diversos Estados-Membros implantaram unidades especiais ou procedimentos específicos comprovados com o objectivo de reforçar a luta contra a criminalidade financeira e melhorar o confisco dos produtos do crime. Estas unidades integram peritos de diferentes sectores e áreas de experiência e a abordagem comprovou ser em diversos Estados-Membros um instrumento bem sucedido no combate à criminalidade financeira.

Recomendação 7: O Conselho convida os Estados-Membros a examinarem as suas estruturas relativas às investigações sobre crimes financeiros, com vista a tirar proveito das melhores práticas em matéria de organização nos outros Estados-Membros, verificando se é necessário reorganizar as suas estruturas a fim de melhorar a cooperação entre Estados-Membros.

j) *Transferência dos materiais*

Em alguns Estados-Membros os materiais ou objectos apreendidos na sequência da decisão de um tribunal, actuando com base no pedido do tribunal requerente, não são transferidos directamente. Com muita frequência, uma autoridade judicial tem de examinar se todos os objectos e documentos apreendidos dizem realmente respeito aos ilícitos penais definidos nos pedidos e, caso necessário, retira os que não estejam nessas circunstâncias.

As avaliações concluíram que esta fase adicional da transferência de materiais referentes à execução dos pedidos era uma exigência injustificada, só dificilmente se podendo considerar que fornece garantias suplementares, pelo que são uma mera causa de atraso. Além disso, esta fase processual está frequentemente abrangida por legislação antiquada e os Estados-Membros interessados reconheceram isso.

Este aspecto do problema deve ser visto conjuntamente com as recomendações precedentes referentes à simplificação dos procedimentos, à diminuição do número de instâncias envolvidas e à responsabilização da autoridade judicial que executa os pedidos, desta forma evitando qualquer «sobre-burocratização» do auxílio mútuo.

Recomendação 8: O Conselho convida os Estados-Membros a simplificarem os procedimentos de transferência de materiais para o Estado-Membro requerente dispensando os controlos múltiplos.

k) *Modelos de formulários e sistemas informatizados para pedidos saídos*

Diversos peritos recomendaram aos Estados-Membros que tomassem todas as iniciativas necessárias para melhorar a qualidade dos pedidos de auxílio judiciário mútuo a fim de evitar mal-entendidos quanto aos pedidos, facilitando esse auxílio a longo prazo.

Os peritos ficaram igualmente impressionados pelo desenvolvimento dos sistemas informatizados existentes em alguns Estados-Membros para o tratamento de pedidos de auxílio judiciário mútuo, que poderão nomeadamente ser um meio de melhorar a qualidade dos pedidos saídos. Num Estado-Membro em especial, verificou-se que a utilização dos computadores é um potente instrumento para os responsáveis pela preparação dos pedidos.

Recomendação 9: O Conselho convida a Rede Judiciária Europeia a continuar a desenvolver um modelo de formulário de pedidos saídos com vista a facilitar o auxílio mútuo e a ultimá-lo o mais rapidamente possível. O Conselho recomenda igualmente aos Estados-Membros que analisem as potencialidades existentes nos seus países para criar um sistema informatizado para redigir os pedidos saídos e para coordenarem esses esforços a nível da UE, com eventual financiamento comunitário.

l) *Boas práticas*

O exercício de avaliação já começara vários meses antes de a União Europeia adoptar a Acção Comum relativa às boas práticas do auxílio judiciário mútuo em matéria penal. Tal não coibiu os avaliadores de verificarem que as disposições dessa acção comum estavam realmente a ser aplicadas, tendo chegado à conclusão de que os 15 Estados-Membros haviam feito as declarações previstas na Acção Comum de 29 de Junho de 1998.

É difícil verificar se, na prática, as autoridades judiciais passaram a ter o cuidado de indicar nos pedidos todos os números de telefone e endereços electrónicos para contacto directo e se aplicam os outros aspectos das boas práticas. Dadas as cruciais vantagens decorrentes da observância das boas práticas, os Estados-Membros devem prestar-lhes especial atenção.

Recomendação 10: O Conselho convida os Estados-Membros a avaliarem o cumprimento das medidas estabelecidas na Acção Comum de 29 de Junho de 1998 relativa às boas práticas do auxílio judiciário mútuo em matéria penal. Os pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia poderão prestar assistência, notificando todas as falhas encontradas às suas autoridades judiciais ou aos seus homólogos na rede.

m) *Pedidos urgentes*

As autoridades judiciais ou os funcionários das autoridades centrais em diversos Estados-Membros queixaram-se da utili-

zação abusiva do sinal de «urgência», que é visto como uma forma de acelerar o mais possível os pedidos. Com frequência não se explicam os fundamentos que conduziram a autoridade requerente a assinalar o caso como «urgente», inclusivamente quando não se podia induzir qualquer motivo para a urgência do exame do ficheiro e dos materiais fornecidos.

Apesar disso, o Estado requerido, considerando que não lhe cabe avaliar a oportunidade das medidas solicitadas pelo Estado requerente, quase sempre toma medidas no prazo solicitado.

Esta situação é insatisfatória porque atrasa ainda mais a execução dos pedidos não assinalados como urgentes e descredita a utilização da marca de urgência.

A Acção Comum de 29 de Junho de 1998 relativa às boas práticas do auxílio judiciário mútuo em matéria penal inclui a obrigação de os Estados-Membros assegurarem que quando um pedido ostente a menção «urgente», explicarem os motivos dessa urgência e não apor a menção urgente em pedidos de importância menor.

O Conselho sublinha a importância da plena implementação da Acção Comum de 29 de Junho de 1998 referida na recomendação 10, em particular no que diz respeito aos pedidos urgentes.

n) *Directrizes*

Das avaliações ressaltou que poderiam desenvolver-se práticas dissemelhantes no território de um Estado-Membro no que se refere à execução dos pedidos entrados. Os peritos notaram, por exemplo, diferenças na interpretação das regras nacionais.

Tais diferenças têm grandes desvantagens, dificultando ainda a obtenção de uma imagem clara do auxílio mútuo no Estado-Membro interessado. A utilização das directrizes para assegurar abordagens e práticas unificadas seria uma solução lógica. Além disso, a utilização de tais directrizes é certamente uma maneira simples de assegurar a generalização das boas práticas no auxílio mútuo.

Recomendação 11: O Conselho incentiva os Estados-Membros a emitirem directrizes destinadas às suas autoridades judiciais, por meios consonantes com as respectivas tradições constitucionais, por forma a assegurar a difusão de práticas homogêneas.

o) *O papel da autoridade central*

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 15.º da Convenção Europeia de 1959, a transmissão dos pedidos processa-se normalmente entre os Ministérios da Justiça. Na maioria dos Esta-

dos-Membros, o Ministério da Justiça assumiu a função de ponto central que assegura a distribuição e execução adequadas dos pedidos que lhe são enviados. As avaliações revelaram que estes pontos centrais têm diversos níveis de controlo: em alguns Estados-Membros asseguram apenas a transmissão e recebimento adequados dos pedidos, ao passo que noutros Estados-Membros têm maior participação na execução do pedido.

Dada a evolução do auxílio judiciário mútuo prevista pelos novos instrumentos internacionais, como a Convenção Schengen de 1990 e a Convenção de 2000, foi confirmado nas avaliações que é necessário que a maioria de Estados-Membros reveja o conceito de unidade central tal como se desenvolveu nos Estados-Membros e procure esclarecer o papel que tal unidade central deve desempenhar, nomeadamente em relação a outros Estados-Membros da União Europeia. Em alguns Estados-Membros, uma maioria dos pedidos já passa ao lado da autoridade central, e esta tendência há-de sem dúvida manter-se e reforçar-se nos próximos anos, nomeadamente atendendo a que as avaliações parecem indicar que cerca de 75 % a 95 % de todos os pedidos de auxílio judiciário mútuo dizem respeito a Estados-Membros da União Europeia. Há que ponderar que este movimento de descentralização deve ser contrabalançado pelo facto de que as reduções da capacidade da autoridade central poderão afectar a eficácia do auxílio judiciário mútuo com países que não são Estados-Membros. As autoridades centrais poderão igualmente desempenhar um importante papel em apoio aos países candidatos no desenvolvimento da cooperação judicial em matéria penal, assim como em relação a países terceiros com os quais a União Europeia pretende desenvolver relações de cooperação mais estreitas. Pela promoção de uma política activa de contactos directos entre autoridades judiciais dos Estados-Membros, libertar-se-ão recursos das autoridades centrais para o planeamento e a formação relativamente aos casos mais difíceis de auxílio judiciário mútuo e para a coordenação central e as negociações internacionais.

Recomendação 12: O Conselho convida o grupo competente a analisar o papel da autoridade central e a forma como esta, apesar do movimento de descentralização, poderá manter um papel efectivo, e a examinar se há funções, como a orientação e o controlo globais, que tais autoridades estejam em melhor posição para executar nos cenários de possível evolução.

p) *Rede Judiciária Europeia*

As avaliações confirmaram que a Rede Judiciária Europeia desempenha um papel cada vez mais importante na aceleração da execução dos pedidos de auxílio judiciário mútuo, assegurando uma melhor cooperação entre os investigadores tanto a nível judiciário como a nível de imposição da lei. A Rede Judiciária Europeia é considerada pelos operacionais como uma das mais importantes evoluções na União Europeia, um dos factores que melhor assegura a cooperação judicial e uma luta mais eficiente contra as formas graves de criminalidade. Conduziu ainda a uma melhor compreensão mútua dos diversos sistemas.

Contudo, observou-se nas avaliações que ainda há que envidar muitos esforços tanto a nível da União Europeia como a nível nacional e que se torna necessário promover um melhor conhecimento da Rede por parte dos operacionais.

Recomendação 13: O Conselho convida os Estados-Membros e a Rede Judiciária Europeia a promoverem um conhecimento mais generalizado desta última por parte das autoridades judiciárias dos Estados-Membros e a chamarem a atenção destas últimas para as vantagens de uma utilização mais extensiva dos pontos de contacto da Rede, nomeadamente em casos urgentes.

Recomendação 14: O Conselho convida os Estados-Membros a fornecerem aos pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia todos os recursos e formação necessários, e reitera que se torna necessário implementar rapidamente a decisão do Conselho ⁽¹⁾ de equipar os pontos de contacto com instalações de Intranet e um correio electrónico securizado.

q) *Comunicações directas*

De acordo com o artigo 53.º da Convenção Schengen de 1990, os pedidos de auxílio mútuo em matéria penal podem ser feitos directamente entre as autoridades judiciais. A Convenção de 2000 obriga a utilizar comunicações directas, com algumas excepções. As avaliações revelaram que na maioria dos Estados-Membros a transmissão directa dos pedidos, embora disponível, não é bastante utilizada na prática. Há várias razões que explicam esta situação mas, de modo geral, verifica-se que os operacionais a nível executivo parecem não estar familiarizados com estes novos canais. As avaliações mostraram que em diversos Estados-Membros os operacionais são de parecer que os pedidos que têm de passar pelos ministérios ou outros canais geram atrasos significativos e que a transmissão directa dos pedidos melhora consideravelmente a cooperação prática.

Recomendação 15: Reiterando a necessidade de rápida ratificação da Convenção de 2000, o Conselho convida os Estados-Membros a promoverem e apoiarem a comunicação directa dos pedidos de auxílio judiciário mútuo entre autoridades judiciárias, em conformidade com o disposto na convenção. A este respeito, a aplicação do Atlas Judiciário Europeu desempenhará um útil papel.

r) *Manutenção de registos*

Em todas as avaliações os peritos, encontraram defeitos nos Estados-Membros em relação à manutenção de registos e ao controlo dos pedidos entrados e saídos. A maioria dos Estados-Membros não estava em condições de dar uma imagem clara da situação real em relação ao número de casos pendentes, de casos encerrados, de pedidos saídos e entrados, do tempo necessário para a sua execução, etc. As avaliações mostraram

que os pedidos de auxílio judiciário mútuo nem sempre eram seguidos pela utilização de lembretes automáticos de questões e de notificações de execução parcial ou completa às autoridades requerentes.

O registo e o controlo de valores numéricos não deverão justificar-se por si próprios, antes podem ser considerados como um método útil pelo qual um Estado-Membro pode adquirir um conhecimento perfeito do sistema que explora e do que dele se pede. Não se trata meramente de saber quantos casos dão entrada e saída num país. Um melhor conhecimento dos dados numéricos dá a um Estado-Membro a capacidade de determinar se todos os componentes de um sistema estão em condições de fazer face ao que dele se pede e assegurar a coordenação eficaz dos recursos.

Recomendação 16: O Conselho convida os Estados-Membros a instalarem e utilizarem um sistema informatizado para a manutenção dos registos, a fim de dar uma imagem mais clara da situação real do auxílio mútuo e permitir um melhor controlo e acompanhamento de cada caso.

s) *Recursos*

As avaliações revelaram que há um problema geral de recursos e instrumentos a nível tanto das administrações centrais como das autoridades judiciárias. Até há pouco tempo o volume de auxílio mútuo era limitado. Mas o aumento regular induzido directamente pela maior mobilidade e pela extensão do espaço económico conduziu a um crescente desfasamento entre instrumentos e recursos antiquados e as necessidades actuais. Os peritos confirmam essa conclusão em relação ao aumento dos volumes.

Dos Estados-Membros avaliados, alguns foram forçados a reagir vigorosamente para vencer um atraso que se foi tornando estrutural. Embora esse esforço deva ser saudado, os peritos, olhando para o futuro, perguntam se será necessário não só compensar o tempo perdido mas também tomar igualmente medidas para assegurar que os meios correspondam efectivamente aos fins. A questão já não pode ser abordada em termos puramente reactivos; tornou-se essencial pensar e formular políticas de auxílio mútuo viradas para o futuro, que prevejam nomeadamente a repartição de meios e recursos vitais para a gestão harmoniosa e eficiente destas questões. Esta abordagem é tanto mais essencial quanto a grande criminalidade está a aumentar regularmente, pelo que não é de esperar que a situação melhore. Como exemplo, os avaliadores notaram a carência de computadores, a utilização de *software* ultrapassado que inibe um elevado desempenho, a escassez de telefones móveis e de computadores portáteis entre os funcionários responsáveis por estas matérias, etc. Finalmente, verificou-se que as instalações por vezes estavam degradadas e quase sempre não eram adequadas.

⁽¹⁾ Em 11 de Janeiro de 2001 foi aprovada a decisão para implementar o projecto-piloto relativo a uma rede virtual privada a fim de o tornar operacional em Agosto de 2001.

Os avaliadores passaram igualmente em revista as viagens ao exterior efectuadas por magistrados e funcionários de polícia com vista a controlar e acompanhar a execução dos pedidos, tendo chegado à conclusão geral de que há uma total ausência de flexibilidade e de que os recursos para missões ao exterior são restringidos devido a fortes suspeitas «de turismo administrativo». A ausência de flexibilidade é atribuível principalmente ao facto de, frequentemente, a decisão final de autorização de uma missão ter de vir directamente do cume hierárquico, por vezes do próprio ministro em pessoa. O tipo de investigações internacionais com que hoje em dia os agentes policiais e as autoridades judiciárias provavelmente se defrontam (tráfico transfronteiriço de migrantes, drogas, etc.) exigem uma reacção rápida que não se compadece com procedimentos burocráticos pesados. A limitação de recursos mostra que os métodos empregados estão antiquados. Há que reconhecer agora que é necessário dar às autoridades os meios para executar as suas actividades.

Os testemunhos recolhidos junto dos operacionais do sector durante as avaliações eram concordantes num ponto: as visitas ao Estado requerido contribuíram para conferir rapidez e pertinência à execução dos pedidos, particularmente nos casos em que havia que fazer investigações ou entrevistar uma testemunha. Mesmo não tendo o direito de agir no território visitado, a autoridade poderá propor perguntas a fazer com base no seu conhecimento do *dossier*; poderá reagir, uma vez que está *in loco*; regressa com uma cópia das provas ou declarações cujos originais teriam que seguir o itinerário oficial, inevitavelmente mais longo.

Recomendação 17: O Conselho apela aos Estados-Membros para que formulem uma política em matéria de auxílio mútuo verdadeiramente virada para o futuro, que poderá integrar uma política destinada a facilitar as missões ao exterior de agentes policiais e autoridades judiciárias, e conformemente propicie aos departamentos administrativos e às autoridades judiciais responsáveis por estas matérias as instalações, os meios e os recursos de que necessitam.

t) Formação

Todas as avaliações evidenciaram uma necessidade pronunciada de formação inicial e contínua que se prende directamente com o facto de a matéria do auxílio mútuo evoluir com o tempo. As três exigências principais são a formação em comunicação, pelo desenvolvimento da fluência linguística, a formação em matéria de instrumentos internacionais e nacionais aplicáveis e a formação sobre os sistemas judiciais dos outros Estados-Membros.

A comunicação directa entre autoridades judiciárias implica frequentemente um adequado domínio de uma ou mais línguas além da materna; a não ser assim, a correspondente disposição da Convenção Schengen de 1990 e da Convenção de 2000 permanecerá puramente teórica. A incapacidade de expressão numa língua que não a materna é um obstáculo importante a um auxílio mútuo flexível e rápido.

As avaliações mostraram que diversas convenções e outros instrumentos regulamentares internacionais assim como vários instrumentos nacionais poderão ser aplicáveis ao executar ou apresentar um pedido de auxílio judiciário mútuo. É pois essencial que os Estados-Membros acelerem a formação de base e especializada de magistrados e dêem mais peso a este aspecto, a fim de os tornarem aptos a exercer o auxílio mútuo em conformidade com os instrumentos internacionais e nacionais em vigor. De outra forma, os instrumentos internacionais negociados e as novas leis adoptadas pelos Estados-Membros continuarão a ser letra morta durante muito tempo.

No entanto, esta formação indispensável deverá ser complementar do papel que neste aspecto devem desempenhar os pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia, fornecendo às autoridades judiciais que o solicitarem informações sobre os instrumentos mais pertinentes para obter a execução das diligências pretendidas no Estado requerido.

Também o conhecimento dos sistemas jurídicos e institucionais dos outros Estados-Membros se afigura necessário para compreender as exigências dos vários sistemas. Duas vantagens daí adviriam: os pedidos injustificados, condenados ao fracasso, poderiam ser evitados e os obstáculos poderiam ser contornados por uma adequada e mais focalizada apresentação dos pedidos.

Recomendação 18 : O Conselho convida os Estados-Membros a:

- Promover e alargar, desde o recrutamento e no decurso das carreiras, a formação inicial e contínua orientada pelo menos para a aquisição e manutenção e subsequente melhoramento do domínio e fluência em pelo menos uma língua diferente da materna. Esta exigência poderá aplicar-se às autoridades policiais, judiciárias e administrativas activas na área do auxílio mútuo;
- Acelerar, amplificar e actualizar a formação inicial e contínua dos procuradores e juizes, a fim de assegurar que autoridades judiciais tenham as habilitações mínimas necessárias para exercerem o auxílio mútuo activo e passivo. Deverá ser incentivada a formação especializada a procuradores e juizes mais implicados nestas questões;
- Incentivar e promover a formação inicial e contínua destinada a transmitir e melhorar os conhecimentos necessários sobre os sistemas jurídicos, judiciários e institucionais dos outros Estados-Membros. Deverão ser apoiadas as iniciativas tomadas por certos Estados-Membros nesta área e igualmente no âmbito das conferências Eurojustice; a iniciativa da França em relação a uma Rede de Formação Judiciária Europeia poderá, quando adoptada, contribuir para promover este processo.

u) *Especialização*

Em alguns Estados-Membros visitados e avaliados, os peritos foram levados a debruçar-se sobre a existência de instituições específicas concebidas para melhorar o auxílio mútuo, a coordenação da acção judicial adoptada pelos diferentes procuradores responsáveis por um caso específico e, quando necessário, a coordenação com as autoridades judiciárias estrangeiras: magistrados e procuradores nacionais, magistrados de ligação nacionais, direcção anti-mafia nacional, por exemplo — isto no entendimento de que a Rede Judiciária Europeia desempenha um papel semelhante em certos Estados-Membros. Todas estas instituições e, espera-se, a Eurojust quando for criada, constituem uma especialização de facto em matéria de cooperação internacional por parte de um número limitado de magistrados. Tal especialização apresenta muitas vantagens em termos de eficiência e de limitação da formação a um círculo escolhido de funcionários.

Recomendação 19: O Conselho convida os Estados-Membros a examinarem a possibilidade de ter pessoal judicial e administrativo que se especialize na gestão do auxílio mútuo em matéria penal. Nesse contexto, deverá ser analisada a possibilidade de se dispor de um programa de financiamento específico da União ao abrigo do título VI no qual se congregariam essas necessidades. Este tipo de programa poderia nomeadamente incidir sobre a formação no domínio do auxílio judiciário mútuo.

IV. OS RELATÓRIOS

As informações práticas contidas nos quinze relatórios elaborados pelos peritos constitui um fundo inestimável de dados sobre os sistemas institucionais, judiciários e jurídicos dos Estados-Membros. Seria de lamentar que a União e os Estados-Membros não tirassem proveito deste corpo de informações teóricas e práticas, que poderia ser facultado às autoridades centrais, aos tribunais, aos procuradores e aos serviços policiais dos Estados-Membros, à Rede Judiciária Europeia, à Eurojust (unidade provisória que passará a definitiva), à Europol, ao serviço antifraude europeu (OLAF), à Interpol, a fim de facilitar a execução das suas tarefas quotidianas de cooperação e coordenação no capítulo do auxílio mútuo em matéria penal.

Recomendação 20: O Conselho apela ao Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia e à Rede Judiciária Europeia para que facultem as informações constantes dos relatórios de avaliação sob forma electrónica (por exemplo, em CD-rom ou no sítio web da Rede Judiciária Europeia).

V. ACOMPANHAMENTO DAS AVALIAÇÕES

Na elaboração dos quinze relatórios, os peritos dirigiram recomendações precisas aos Estados-Membros, convidando-os a corrigir, alterar ou rectificar aspectos particulares dos seus sistemas de auxílio mútuo.

O valor do sistema de avaliação *inter pares* reside em grande medida no próprio processo e no facto de estimular a tomada em consideração dos comentários. Tendo isto presente, deverá encarar-se o acompanhamento das avaliações como um convite às autoridades do Estado-Membro em causa para que comuniquem ou as medidas tomadas desde a avaliação para obviar aos problemas evidenciados pelos peritos, ou os motivos por que não tomaram essas medidas.

À medida que iam prosseguindo as avaliações, os peritos foram levados a observar que os Estados-Membros estavam a tomar medidas para alterar o seu sistema de auxílio mútuo, para modificar a legislação ou até para elaborar legislação mais pormenorizada, para colmatar os atrasos estruturais, etc. Por vezes foram envidados grandes esforços de recuperação. Haverá que manter esta dinâmica. O acompanhamento das avaliações poderá servir este objectivo.

Recomendação 21: O Conselho solicita à Presidência que prepare uma carta com base nas conclusões do relatório de avaliação sobre cada Estado-Membro e que a transmita aos Estados-Membros segundo um calendário consonante com a sequência das avaliações; seguidamente, cada Estado teria que descrever as medidas institucionais, jurídicas, práticas, administrativas e logísticas por ele tomadas em resposta às recomendações que lhe foram ou serão dirigidas. O resultado poderá depois ser comunicado ao Conselho por meio de um relatório da Presidência.

VI. ALARGAMENTO DAS AVALIAÇÕES AOS PAÍSES CANDIDATOS

A Acção Comum de 5 de Dezembro de 1997, que serviu de base jurídica para as avaliações, passou a fazer parte do acervo da União. Contudo, os Estados candidatos à adesão ainda não beneficiaram dela.

Em face do volume e da pertinência das informações, tanto jurídicas como práticas, recolhidas sobre o auxílio mútuo internacional durante o primeiro exercício de avaliação e das disposições do pacto de pré-adesão constantes do texto aprovado pelo Conselho em 28 de Maio de 1998 ⁽¹⁾, afigurar-se-á útil alargar agora este procedimento aos países candidatos. Será fácil tomar agora esta medida, dada a experiência acumulada. Além disso, há que sublinhar que na sua reunião de 24 de Maio de 2000, o Grupo Multidisciplinar, na sua formação de grupo de peritos para o pacto de pré-adesão, se referiu a essa possibilidade de alargar a Acção Comum de 5 de Dezembro de 1997. Contudo, nenhuma decisão foi formalmente adoptada. Seja como for, será essencial começar por avaliar os custos decorrentes do alargamento deste procedimento, que forçosa-

⁽¹⁾ Pacto de pré-adesão sobre criminalidade organizada entre os Estados-Membros da União Europeia e os países candidatos da Europa central e oriental e Chipre (JO C 220 de 15.7.1998, p. 1).

mente teriam que ser retirados dos recursos do Secretariado-Geral do Conselho, com um contributo dos peritos nacionais.

Recomendação 22: O Conselho convida o grupo competente a alargar o mecanismo de avaliação do auxílio mútuo internacional aos Estados candidatos à adesão.

VII. O MECANISMO DE AVALIAÇÃO

O artigo 10.º da Acção Comum de 5 de Dezembro de 1997, que é base das avaliações, convida o Conselho a analisar as regras pormenorizadas e o alcance do mecanismo e, se necessário, a proceder a adaptações à acção comum.

Neste primeiro exercício de avaliação, o mecanismo existente satisfaz plenamente. As suas disposições não deram origem a nenhuma dificuldade particular e o procedimento decorreu sem entraves. Houve um debate no Grupo Multidisciplinar aquando do primeiro relatório intercalar para resolver ambiguidades de interpretação em alguns pontos de pormenor. O procedimento está agora bem afinado e o segundo exercício sobre os serviços de imposição da lei e a luta contra as drogas está agora a decorrer a contento geral. Além disso, o Grupo Multidisciplinar já decidiu consagrar o terceiro exercício de avaliação

à extradição e dar início ao trabalho antes de 1 de Julho de 2001 ⁽¹⁾.

Observe-se ainda que, embora a natureza confidencial do procedimento tenha atrasado a tradução, tal não constituiu obstáculo intransponível, tendo sido, por outro lado, factor importante de criação de confiança nos Estados-Membros; havidos os debates, houve unanimidade quanto a retirar-se a classificação de confidencialidade. Na segunda ronda de avaliações está a utilizar-se um procedimento «restrito», em lugar do procedimento confidencial, o que simplifica o tratamento administrativo das avaliações sem infirmar a confiança inspirada pelo mecanismo de avaliação.

VIII. CONCLUSÃO

Em conclusão, embora o procedimento de avaliação seja sem dúvida fonte de constrangimentos e absorva bastantes recursos, facto que por vezes surge como um peso para os Estados-Membros, a sua vertente crítica é muito útil, dado que repousa numa avaliação *inter pares*, e na verdade é em certa medida insubstituível. O primeiro exercício demonstrou que o instrumento funciona adequadamente.

Com base num relatório a apresentar pela Presidência até ao fim de 2003, o Conselho deverá tomar conhecimento dos progressos efectuados na sequência da implementação das recomendações expostas no presente relatório.

⁽¹⁾ Recomendação 28 do documento sobre a «Prevenção e controlo da criminalidade organizada: Estratégia de União Europeia para o início do novo milénio» (JO C 124 de 3.5.2000, p. 1).